



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 241/2022

Belém, 29 DE DEZEMBRO DE 2022

(Total de 19 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

JOSAFA TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

EMANUEL JOSE SANTOS DUARTE - CEL RRCONV
CHEFE DA CAPELANIA MILITAR
(91) 98899-6380

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ELILDO ANDRADE FERREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

ALUIZ PALHETA RODRIGUES - MAJ QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**PORTARIA Nº 465 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 ...
pág.4

EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO pág.4

ATO DO COMANDANTE GERAL pág.4

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO pág.4

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO pág.5CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...
pág.8**Atos do Gabinete do Chefe do EMG**

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Comando Operacional**

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO pág.8

Diretoria de Pessoal

LUTO - CONCESSÃO pág.8

LUTO - CONCESSÃO pág.8

REGIME ESPECIAL DE TRABALHO PELO PERÍODO DE
AMAMENTAÇÃO pág.9

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.9

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO pág.9

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...
pág.9

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.9

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO pág.9

RELAÇÃO DOS OFICIAIS COM INTERSTÍCIO COMPLETO ...
pág.10

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.10

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.10

ERRATA - FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA, DA NOTA Nº 50962,
PUBLICADA NO BG Nº 188 DE 05/10/2022 pág.10RELAÇÃO DOS PRAÇAS COM INTERSTÍCIO COMPLETO ...
pág.10

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.10

NÚPCIAS - CONCESSÃO pág.10

LUTO - CONCESSÃO pág.10

Ajudância GeralINSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO
PARÁ pág.11**Comissão de Justiça**PARECER Nº 249/2022-COJ. ADITIVO DO CONTRATO Nº
113/2022, REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS, CUJO OBJETO É A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO
BLOCO OPERACIONAL DO QCG. pág.15PARECER Nº 254/2022 - COJ. PREGÃO ELETRÔNICO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE
EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS. pág.17PARECER Nº 252/2022-COJ.POSSIBILIDADE DE
APROVEITAMENTO DE CANDIDATOS APROVADOS E NÃO
CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO
AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS- CFP/CBMPA/2022.
..... pág.18**4º Grupamento Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO pág.19

12º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO - Nº 77/12º GBM pág.19

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76/12º GBM pág.19

17º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO pág.19

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Diretoria de Apoio Logístico**

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.19

Diretoria de Saúde

DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA pág.19



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA Nº 465 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea “a” e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o Parágrafo Único do art. 1º da portaria 403, de 03 de novembro de 2022, publicada em Diário Oficial nº 35.180, de 08 de novembro de 2022;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1634080, resolve:

Art. 1º. Conceder 03 (três) meses de Licença Especial a **TCEL QOBM ADRIANA MELENDEZ ALVES**, MF: 5749042/1, no período de 31/12/2022 a 28/03/2023, referente ao decênio de 14/04/1997 a 14/04/2007 no CBMPA (1ª Licença). Apresentação dia 29/03/2023, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º Ao Comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 28 de janeiro de 2023.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota Siga nº 54.254/2022 - Gab. Cmdº. do CBMPA

EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 460 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, resolve:

Art. 1º Exonerar os Oficiais abaixo das seguintes funções:

I – Comandante Operacional-COP, Cel QOBM JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR, MF: 5704421/1;

II – Diretor de Apoio Logístico-DAL, Cel QOBM LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA, MF: 5749034/1;

III – Diretor de Serviços Técnicos-DST, Cel QOBM JAIME ROSA DE OLIVEIRA, MF: 5617863/1;

IV – Diretor de Ensino e Instrução-DEI, Cel QOBM ARISTIDES PEREIRA FURTADO, MF: 5286239/1;

V – Diretor de Telemática e Estatística-DTE, Cel QOBM JOSAFÁ TELES VARELA FILHO, MF: 5749131/1;

VI – Subcomandante Operacional-SUBCOP, Tcel QOBM JOSE CARLOS DA SILVA FARIAS, MF: 5420792/1;

VII – Subdiretor de Apoio Logístico-SUBDAL, Maj QOBM ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA, MF: 54185300/1;

VIII – Subdiretor de Ensino e Instrução-SUBDEI, Maj QOBM MICHELA DE PAIVA CATUABA, MF: 51855689/1;

IX – Subdiretor de Pessoal-SUBDP, Tcel QOBM ALESSANDRA DE FATIMA VASCONCELOS PINHEIRO, MF: 5614856/2;

X – Subdiretor de Telemática e Estatística-SUBDTE, Tcel QOCBM MARCUS SERGIO NUNES QUEIROZ, MF: 57197268/1;

XI – Comandante do Centro de Suprimento e Manutenção de Viaturas e Material Operacional-CSVMVOP, Tcel QOBM MICHEL NUNES REIS, MF: 5817064/1;

XII – Comandante do Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização-CFAE, Tcel QOBM ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO, MF: 5817099/1;

XIII – Comandante da Academia Bombeiro Militar-ABM, Tcel QOBM THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO, MF: 54185299/1;

XIV – Comandante do 15º GBM/Abaetetuba, Tcel QOBM LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS, MF: 5619769/1;

XV – Comandante do 21º GBM/Comércio, Tcel QOBM ADRIANA MELENDEZ ALVES, MF: 5749042/1;

XVI – Comandante do 27º GBM/Mangueirão, Tcel QOBM JAIRO SILVA OLIVEIRA, MF: 5769981/2;

XVII – Subcomandante do Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização-CFAE, Maj QOBM MARCOS JOSE LEO DA COSTA, MF: 57175162/1;

XVIII – Subcomandante do Centro de Suprimento e Manutenção de Viaturas e Material Operacional- SUBCSVMVOP, Maj QOBM WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE, MF: 54185304/1;

XIX – Subcomandante do 27º GBM/Mangueirão, Maj QOBM KITARRARA DAMASCENO BORGES, MF: 57173428/1;

XX – Subcomandante do 3º GBM/Ananindeua, Maj QOBM LENILSON DA COSTA SILVA, MF: 57174210/1;

XXI – Membro da Comissão de Justiça-COJ, Maj QOBM JAMYSON DA SILVA MATOSO, MF: 57190119/1;

Art. 2º Nomear os Oficiais abaixo nas seguintes funções:

I – Assessor Técnico, na condição de Coordenador Adjunto de Defesa Civil-CEDEC, Cel QOBM LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA, MF: 5749034/1;

II – Comandante Operacional-COP, Cel QOBM Cel QOBM JAIME ROSA DE OLIVEIRA, MF: 5617863/1;

III – Diretor de Apoio Logístico-DAL, Tcel QOBM MICHEL NUNES REIS, MF: 5817064/1;

IV – Diretor de Serviços Técnicos-DST, Cel QOBM ARISTIDES PEREIRA FURTADO, MF: 5286239/1;

V – Subcomandante Operacional-SUBCOP, Tcel QOBM LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS, MF: 5619769/1;

VI – Subdiretor de Apoio Logístico-SUBDAL, Maj QOBM KITARRARA DAMASCENO BORGES, MF: 57173428/1;

VII – Subdiretor de Pessoal-SUBDP, Tcel QOBM CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA, MF:

5823846/1;

VIII – Subdiretor de Telemática e Estatística-SUBDTE, Maj QOBM LENILSON DA COSTA SILVA, MF: 57174210/1;

IX – Comandante do Centro de Suprimento e Manutenção de Viaturas e Material Operacional-CSVMVOP, Maj QOBM WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE, MF: 54185304/1;

X – Comandante do 15º GBM/Abaetetuba, Tcel QOBM MARILIA GABRIELA CONTENTE GOMES, MF: 5817072/1;

XI – Comandante do 21º GBM/Comércio, Tcel QOBM JAIRO SILVA OLIVEIRA, MF: 5769981/2;

XII – Subcomandante do Centro de Suprimento e Manutenção de Viaturas e Material Operacional-SUBCSVMVOP, Maj QOBM JAMYSON DA SILVA MATOSO, MF: 57190119/1;

XIII – Subcomandante do 4º GBM/Santarém, Cap QOBM JERONIMO MONTEIRO DA SILVA, MF: 57174017/1;

XIV – Membro da Comissão de Justiça-COJ, Maj QOBM ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA, MF: 54185300/1;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 31 de dezembro de 2022.

* Republicado por ter saído com incorreção no Boletim Geral nº 239, de 27 de dezembro de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota Siga nº 54267 Gab Cmdº

ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 462 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, resolve:

Art. 1º Passa a responder o Oficial abaixo pela seguinte função:

I- Diretoria de Telemática e Estatística-DTE, **Tcel QOCBM MARCUS SERGIO NUNES QUEIROZ**, MF: 57197268/1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 31 de dezembro de 2022.

* Republicado por ter saído com incorreção no Boletim Geral nº 239, de 27 de dezembro de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota Siga nº 54268 Gab Cmdº

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 465 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o Parágrafo Único do art. 1º da portaria 403, de 03 de novembro de 2022, publicada em Diário Oficial nº 35.180, de 08 de novembro de 2022;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1634080, resolve:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de Licença Especial a **TCEL QOBM ADRIANA MELENDEZ ALVES**, MF: 5749042/1, no período de 31/12/2022 a 28/03/2023, referente ao decênio de 14/04/1997 a 14/04/2007 no CBMPA (1ª Licença). Apresentação dia 29/03/2023, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º Ao Comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 28 de janeiro de 2023.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/1.634.080 - PAE

Fonte: Nota nº 54.281 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE TERMO DE AFETAÇÃO DE BEM IMÓVEL

INSTITUIÇÃO AFETADORA: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

INSTITUIÇÕES AFETADAS: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - CBM.

OBJETO: Formaliza a afetação compartilhada e a transferência de parte da administração do imóvel pertencente ao Estado do Pará, localizado à Av. Três Poderes, nº 153, no Município de Tomé-Açu - PA, e cadastrado no Sistema de Patrimônio Imobiliário do Estado sob o RPI nº 2269, conforme as condições a seguir.

a) Área de 3.680,31 m2 de terreno permanece afetada a Secretaria de Estado de Transportes.

b) Área de 1.500 m2 de terreno passa a ser afetada ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

A responsabilidade decorrente do uso e posse das áreas do imóvel acima especificado, passa a ser dos Órgãos afetados a partir da assinatura deste documento, conforme os termos do Processo nº 2022/946658.

ASSINATURAS:

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO, Secretário de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD

ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA, Secretário de Estado de Transportes - SETRAN

CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBM/PA

DATA DA ASSINATURA: 27/10/2022

Protocolo: 892.091

Fonte: Diário Oficial nº 35.238 de 29 de dezembro de 2022, e Nota nº 54.275 - Ajudância Geral do CBMPA.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

**CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS
CFP/CBMPA/2022**

EDITAL Nº 30 - CBMPA, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

CONVOCAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ (CBMPA) e a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seu anexo e demais disposições legais aplicáveis, TORNAM PÚBLICO a CONVOCAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO E MATRÍCULA para o CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital no 001/2022, conforme as seguintes disposições:

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados ao curso de Praça Bombeiro militar do Pará-CFP/CBMPA/2022, relacionados no ANEXO I deste Edital para a fase de habilitação documental.

Art. 2º. O candidato aprovado deverá acessar o Link: <https://forms.gle/PsTWoifJeMbscZ8fA>, disponível no Site do CBMPA <https://www.bombeiros.pa.gov.br> no período de 29 de dezembro de 2022, às 09hrs até as 23hrs59min, de 20 janeiro de 2023, e:

I - Preencher a ficha de dados pessoais;

II - Anexar os documentos solicitados no item 17.2 do Edital 01/2022 em arquivo PDF de 10MB por arquivo (A lista de documentos consta no ANEXO II deste Edital);

III - Escolher por ordem de prioridade os 05 (cinco) Pólos de Ensino, que obedecerá a ordem de classificação decrescente, prevista no item 18.4 do Edital 01/2022.

Art. 3º. A lista com os nomes dos candidatos habilitados por Ordem de Classificação e por local de formação será divulgada pela Diretoria de Pessoal (DP) em site oficial do CBMPA no dia 25 de janeiro de 2023.

Art. 4º. A homologação documental ocorrerá no período de 30 de janeiro a 03 de fevereiro de 2023, de 09 às 13h, nos endereços abaixo

I - Os candidatos deverão apresentar os documentos exigidos, conforme o item 17.2 do Edital 01/2022 para homologação:

Unidade Bombeiro Militar	Endereço
2º Grupamento Bombeiro Militar	Tv. Floriano Peixoto, 1716. Bairro: Pirapora/Castanhal
4º Grupamento Bombeiro Militar	Tv. Dom Frederico Costa, 647. Bairro: Prainha/Santarém
5º Grupamento Bombeiro Militar	Rod. Transamazônica, Km 01. Bairro: Cidade Nova/Marabá
15º Grupamento Bombeiro Militar	Rua 1º de Maio, 2060. Bairro: São Lourenço/Abaetetuba
Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará	Av. Júlio Cesar, 3000. Bairro: Val-de-Cans/Belém

Art. 5º. Em obediência ao item 18.6 do Edital 01/2022, os candidatos que escolherem Pólo de Ensino para cursar o CFP/2022 na Região Metropolitana de Belém deverão levar em consideração que, após a conclusão do Curso serão lotados em qualquer município do estado;

I- 50% dos Praças que cursarão no Pólo da Região Metropolitana de Belém, serão lotados em Unidades Bombeiro Militar das regiões de Carajás , Araguaia, Lago de Tucuruí e Xingu.

II- 50% dos Praças que cursarão no Pólo da Região Metropolitana de Belém, serão lotados em Unidades Bombeiro Militar das demais regiões do estado.

Art. 6º. Em obediência ao item 18.7 do Edital 01/2022, os candidatos que escolherem Pólo de Ensino para cursar o CFP/2022 no interior o estado deverão levar em consideração que permanecerão, após a conclusão do curso, na região de formação;

I- Praças que cursarão no Pólo Marabá, serão lotados nas Unidades Bombeiro Militar das regiões de Carajás, Araguaia, Lago de Tucuruí e Xingu;

II- Praças que cursarão no Pólo Santarém serão lotados nas Unidades Bombeiro Militar das regiões do Baixo Amazonas e Tapajós;

III- Praças que cursarão no Pólo Abaetetuba serão lotados nas Unidades Bombeiro Militar da região de Tocantins;

IV- Praças que cursarão no Pólo Castanhal serão lotados nas Unidades Bombeiro Militar das regiões do Rio Guamá, Rio Caeté e Rio Capim.

Belém-PA, 26 de dezembro de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

ANEXO I

LISTA POR SEXO			
MASCULINO			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Samuel De Castro Silva	7830051052	128,00	1
Joel Gouvea De Oliveira Júnior	7830015599	127,00	2
Keven Bryan Rodrigues Do Nascimento	7830003522	124,00	3
Rafael Martins De Lima	7830050031	124,00	4
Raniere Da Silva Leite	7830022469	123,00	5
Lucas Pereira Andrade	7830048723	123,00	6
Klilton Tiago Oliveira Cavalcante	7830000551	122,00	7
Alessandro Baía Corrêa	7830036110	122,00	8
Tássio Lopes Da Gama	7830021651	118,00	9
Saulo Henrique Da Silva Farias	7830051941	117,00	10
Manoel Venancio Neto	7830054997	117,00	11
Felipe Andrade Fernandes	7830039283	115,00	12
Christian Ranieri Rocha Moraes	7830026061	115,00	13
Mauro Gomes De Souza	7830039392	114,00	14
Marcos Alves Da Silva	7830041713	113,00	15
João Ribeiro Meneses	7830017036	113,00	16
Jhonatan Benjamin Sousa Avelino	7830015573	113,00	17
Matheus Luis Silva Gomes	7830007256	112,00	18
Talmo Cunha De Sousa	7830004079	112,00	19
Murilo Dias Veloso	7830040295	112,00	20
Carlos Henrique Da Costa Heidtmann	7830037711	111,00	21
Weder Martins De Arruda Junior	7830041849	111,00	22
Mauro Cristhian Bras De Lima	7830014172	111,00	23
João Henrique Vieira Dos Santos	7830043330	111,00	24
Alessandro Jorge Da Luz Nascimento	7830050869	110,00	25
Edelcio Celio Korell Neto	7830022581	110,00	26
Niccolas Moraes Portacio	7830046001	110,00	27
Antônio Pedro Felipe Segundo	7830050724	110,00	28
Robson Dias Pantoja	7830059063	109,00	29
Luan Moreira Araújo	7830029696	109,00	30
Fredson Rodrigues Gomes Junior	7830003098	109,00	31
Paulo Kalebe Pontes Ramos	7830036102	108,00	32
Jayme Moreira Ribeiro Filho	7830043116	108,00	33
Lucas Hara Melo Costa	7830017996	107,00	34
Marco Roberto Carvalho Bastos Filho	7830048831	107,00	35
Vinicius Bastos Bezerra	7830019566	107,00	36
Rodrigo Neves Gonçalves	7830038919	107,00	37
Messias Sardinha Goncalves	7830024941	106,00	38
Luciano Soares Santos Junior	7830026283	106,00	39
Pedro Lucas Medeiros De Moraes	7830009212	106,00	40
Dilton Correa Rodrigues	7830015550	106,00	41
Iago Andrey Pinto Carneiro	7830033132	106,00	42
Carlos Alberto Abdon Dos Santos Neto	7830005198	105,00	43
Danilo Charles Fontel E Silva	7830040812	105,00	44
Enzo Vitor Feio Rodrigues	7830008981	105,00	45
Mateus Bentes Dos Santos	7830041358	104,00	46
Allan Rodrigo Da Silva Souza	7830052388	104,00	47
Carlos Augusto Albuquerque Granado De Oliveira	7830019176	103,00	48
Carlos Ivan Pinheiro Dos Santos Junior	7830031999	103,00	49
Matheus Prado Sousa	7830013498	103,00	50
Sanderson Kildere Sozinho Carvalho	7830036343	102,00	51
Elias Da Silva Soares	7830045264	102,00	52
Vinicius Costa Da Silva	7830043820	102,00	53
Walter Nelci Dos Santos Moraes Junior	7830053982	102,00	54
Felipe D Angelo Da Silva Do Vale	7830041856	102,00	55
Elias Tiago Pinheiro De Souza	7830048047	102,00	56
Arthur Pereira Fernandes	7830043666	102,00	57
Luiz Augusto Salgado Da Silva	7830000840	101,00	58
Jackson Quintal De Oliveira	7830011182	101,00	59
Erick Rennan Teixeira Peres	7830036970	101,00	60
Arthur Henrique Amorim Pereira Pereira	7830032938	101,00	61
Jhonata Maico Paes Bezerra	7830052822	101,00	62
Gabriel Mateus Xavier Barbosa	7830006865	100,00	63
Diogo Henrique Braga Campos	7830031458	100,00	64
Yago Henrique Nunes Batista	7830032015	100,00	65
Geovani Da Silva Moraes	7830021811	99,00	66
Carlos Augusto Rosas Rego Barros Tabosa	7830001527	99,00	67
Kelvvy Modesto Pinheiro	7830041704	99,00	68
Jose Marcelino De Oliveira Junior	7830040057	99,00	69
Pedro Henrique Ribeiro Marinho	7830005360	99,00	70
Danilson Simeão Furtado	7830050476	99,00	71
Pedro Arthur Vitor Do Vale	7830032892	99,00	72
Abel Bonfim Dos Santos Junior	7830036490	98,00	73

Jean Lucas Silva Da Silva	7830008677	98,00	74
Joathan De Sousa Lopes	7830029829	98,00	75
Antônio Sidnei Martins Nunes Júnior	7830036754	98,00	76
Matheus Pamplona De Matos	7830003667	97,00	77
Ivan Da Silva Xavier	7830003003	97,00	78
Tales Vinicius Travassos Lopes Viana	7830050074	97,00	79
Luciano Da Cruz Cavalcante	7830030237	97,00	80
Caio Matheus Silva Vale	7830025920	97,00	81
Bruno Fernando Duarte Lima	7830048205	97,00	82
Isaias Sousa Carvalho	7830047303	96,00	83
Geilson Gomes Da Silva	7830025750	96,00	84
Henrique Pereira De Alencar	7830055463	96,00	85
Alison Mateus Da Silva Alves	7830041506	96,00	86
Hugo Jordan Martins Pereira	7830055147	96,00	87
Dennyson Alencar Da Silva	7830032181	96,00	88
Mateus Leal Souza	7830022913	96,00	89
Augusto Jorge Rezende Hadad	7830046372	95,00	90
Adryan Henrique De Souza Barros	7830033390	95,00	91
Whenderson Gabriel Santos Ferreira	7830041656	95,00	92
Gabriel Teixeira Cabral	7830020081	95,00	93
Erivelton Rosário Do Nascimento	7830053120	95,00	94
Igor Alexandre Pereira Gama	7830019237	95,00	95
Maciel De Souza Dias	7830007106	95,00	96
Bruno Lobão Da Silva	7830043313	94,00	97
Felipe Ramos De Sousa	7830046828	94,00	98
Matheus Henrique Da Cruz Carvalho	7830024952	94,00	99
Thailson Da Silva Costa	7830032761	94,00	100
Helder Rodrigues Campos	7830016527	94,00	101
Mario Pinheiro Guedes Filho	7830033071	94,00	102
Saul Vinicius Galvão Fernandes De Menezes	7830030995	94,00	103
José Henrique Silva Brito	7830046807	94,00	104
Allan Seabra Bezerra	7830047901	94,00	105
Alan Roger Lima Oliveira Junior	7830035043	94,00	106
Max Vinicius Araujo França	7830042907	94,00	107
Denner Rocha Quadros	7830017649	94,00	108
Douglas De Oliveira Pantoja	7830052956	93,00	109
Luciano Sales Pereira	7830007379	93,00	110
Luiz Raimundo Mendes Da Silva	7830051017	93,00	111
João Pedro Ferreira De Carvalho	7830047766	93,00	112
Edinilson Tavares Ferreira	7830032149	93,00	113
Geanderson Souza Reis	7830001390	92,00	114
Joao Victor De Sa Ferreira	7830034978	92,00	115
João Da Silva Lameira	7830041480	92,00	116
Elizeu Magalhães Ferreira Da Silva	7830005842	92,00	117
Leonardo Da Silva Sodre	7830006816	92,00	118
Odilon Pantoja Da Luz	7830040165	92,00	119
Vitor Aragão De Moraes	7830012385	92,00	120
Vinicius Alexandre Da Costa Diniz	7830038898	92,00	121
Hadriel Ferreira Do Nascimento	7830003116	92,00	122
Jonathan Geovany Barata Cardoso	7830029010	92,00	123
Lee Junfan Correa De Andrade	7830016739	92,00	124
Anderson Abdon Santos Da Silva	7830040104	92,00	125
Jefferson Ruan Lopes De Aviz	7830045151	92,00	126
Talles Miléo Santos E Silva	7830006960	92,00	127
Ewerton Kallel Cardoso Da Silva	7830046954	92,00	128
Ian Estevam De Matos Silva	7830052345	92,00	129
Fabrcio Da Silva Bitencourt	7830008848	91,00	130
Eliton Lima Rocha	7830026941	91,00	131
Fabio Alex Silva Conduru Junior	7830047571	91,00	132
Alexsander Carlos Da Costa Costa	7830038590	91,00	133
Murilo Araujo Costa	7830021759	91,00	134
Vinicius Santos Borges	7830015165	91,00	135
Bruno Almeida Da Silva	7830023029	91,00	136
Wheeler Souza Santos	7830006265	91,00	137
Manoel Henrique De Souza Mendes	7830040055	90,00	138
Alex Yuri Pereira Varela	7830031144	90,00	139
Bruno Dias De Souza	7830000842	90,00	140
Leonardo Quintela Cruz	7830035669	90,00	141
George Luis Souza Santos	7830041750	90,00	142
Josimar Dias De Sa Neto	7830038702	90,00	143
Bruno Gabriel Martins De Carvalho	7830033146	90,00	144
Peterson De Souza Oliveira	7830031374	90,00	145
Antonio Carlos Dos Reis Pantoja	7830050858	90,00	146
Tarcisio De Araujo Brito	7830039496	90,00	147
Rodrigo Teixeira Mamede Da Costa	7830039370	90,00	148
Lucio Clovis Barbosa Da Silva Junior	7830055094	90,00	149

Thierry Da Silva Ferreira	7830041630	90,00	150
Alef De França Reis	7830046501	90,00	151
Lucas Daniel Ramos E Nunes	7830056130	90,00	152
Marco Jhonnatan Lobato Marques	7830058696	90,00	153
Diego Augusto Da Silva Rodrigues	7830024781	90,00	154
Davi Misaél Do Rego Barro	7830014472	90,00	155
José Américo Ribeiro Neto	7830027634	90,00	156
Hemerson Ruan Da Silva Costa	7830017037	89,00	157
Maclean Igor Da Silva Almeida	7830013408	89,00	158
João Carlos Silva De Assis	7830018805	89,00	159
Rafael Baía Da Rocha	7830002035	89,00	160
Walter Mendes De Oliveira Neto	7830026229	89,00	161
Emerson Rodrigues Correa	7830037730	89,00	162
Guilherme Lopes Tanimoto	7830008238	89,00	163
Alvaro Dias Veloso	7830040329	89,00	164
Marcelo Matheus Silva Dos Santos	7830000270	89,00	165
Lucas De Matos Ribeiro	7830055524	89,00	166
Jorge Fernando Neves Nascimento	7830009992	89,00	167
Marcus Victor Almeida Campos	7830044322	89,00	168
Lucas Oliveira Santos	7830004950	89,00	169
Wendel Bailão Rodrigues Júnior	7830044116	89,00	170
Anderson Felipe De Oliveira Barros	7830004811	89,00	171
Iran De Jesus Sena Lucas Junior	7830014361	89,00	172
Jerferson Pereira Costa	7830004961	89,00	173
Vytor Dos Santos Tapajós	7830011262	89,00	174
Andrey Barbosa Pereira	7830006757	88,00	175
Magno Vitor Monteiro Almeida	7830048355	88,00	176
Deusdeth Oliveira Da Silva Junior	7830001946	88,00	177
Renato Sérgio Barbosa De Brito	7830008898	88,00	178
Matheus Rodrigues Silva	7830033912	88,00	179
Joanderson Antonio Da Silva Silva	7830027388	88,00	180
Mateus Coelho Franco	7830057413	88,00	181
Lucas Cardoso Nogueira	7830050699	88,00	182
Ayrton Da Rocha Cabral	7830053987	88,00	183
Carlos Alberto Beckman De Albuquerque	7830032944	88,00	184
Andrey Ramon Cunha Sarah	7830025815	88,00	185
Afonso Akilla Costa Viegas	7830006541	88,00	186
Wagner Willian Ferreira Boa Morte	7830028882	88,00	187
Brenno Batista Martins	7830019754	88,00	188
Paulo Vitor Durans Nogueira	7830003069	88,00	189
Paulo Thiago Mesquita Da Silva	7830043068	87,00	190
João Vitor De Oliveira Cruz	7830031059	87,00	191
Bruno Costa Marinho	7830013637	87,00	192
Alan Silva Santana Silva	7830025607	87,00	193
João Vitor Soares Cardoso	7830004008	87,00	194
Thiago Vinicius Da Silva Carvalho	7830004899	87,00	195
Samuel Guimarães Da Costa	7830016100	87,00	196
Saulo Sales De Matos	7830040254	87,00	197
Ronald Dos Santos Brandão	7830020711	87,00	198
Felipe Costa Da Gama	7830034942	87,00	199
Pedro Henrique De Melo Carneiro	7830003634	87,00	200
Felipe Lopes Alves	7830029178	87,00	201
Rafael Miranda Da Cunha	7830028483	87,00	202
Matheus Quaresma Rodrigues	7830028779	87,00	203
Newton Cavalcante Sales Junior	7830006119	87,00	204
Matheus Tavares Silva	7830029531	86,00	205
Pedro Monteiro Cardoso	7830009729	86,00	206
Allan Patrick Da Silva Vitória	7830041757	86,00	207
Swamy Lemos Da Fonseca	7830027973	86,00	208
Guilherme Barbosa Vieira	7830058549	86,00	209
Mateus Felipe Borges Da Silva Aleixo	7830007552	86,00	210
Lucas Vinicius Teixeira De Abreu	7830003073	86,00	211
Thiago Alves Nogueira	7830031915	86,00	212
Nyelsen Paull Santos Correa	7830010068	86,00	213
Guilherme Silva Ribeiro	7830017963	86,00	214
Miguel Pinheiro Neto	7830004130	86,00	215
Ivanderson Cardoso Mescouto	7830019908	86,00	216
João Vitor Reis Marques	7830042132	86,00	217
Lucas Felipe Costa De Souza	7830042052	86,00	218
Alisson Silva De Araújo	7830050240	86,00	219
Daniel Bacha Lopes	7830049652	85,00	220
Gustavo Gaspar Rodrigues Nascimento	7830038240	85,00	221
Marlo José Ramalho Lopes	7830055882	85,00	222
Antonio Jonhson Da Silva Simões Filho	7830028019	85,00	223
Vagner Luiz Serrão Pantoja	7830008465	85,00	224
Franck Antônio Baía Bastos	7830052636	85,00	225



Thales Sílvia Rodrigues Do Amaral	7830040052	85,00	226
Marcos Vinícios Maia Da Cruz	7830044722	85,00	227
Wanderson Diego Marinho Oliveira	7830047772	85,00	228
Caio César França Félix	7830036238	85,00	229
Aroni Ferreira Mulatinho Neto	7830032701	85,00	230
Max Miller Da Silva Cavalcante	7830035595	85,00	231
Lucas Moraes Andrade	7830037370	85,00	232
Luís Felipe Oliveira Rêgo	7830032154	85,00	233
Italo Lima Da Cunha	7830049143	85,00	234
Lucas Vinícios De Oliveira Silva	7830045114	84,00	235
Matanias Da Silva Oliveira	7830000190	84,00	236
Matheus Farias Da Silva	7830011046	84,00	237
Rodrigo Cunha Lisboa	7830018668	84,00	238
Alexandre Modesto Oliveira Dias	7830015223	84,00	239
Bruno Ferreira Dos Santos	7830002345	84,00	240
Arthur Oliveira Dos Santos	7830050788	84,00	241
Raylone Monteiro Dos Reis	7830017819	84,00	242
Edivaldo Cunha Lima	7830039308	84,00	243
Lucas Fernando Ruy Secco Cintra	7830028214	84,00	244
Airton Costa Bastos Lopes	7830034242	84,00	245
Italo Ibero Almeida Da Cruz	7830017397	84,00	246
Jean Michel Magalhães Da Silva	7830046290	84,00	247
David Santos Da Silva	7830025427	84,00	248
Matheus Da Silva Santos De Assis	7830042877	84,00	249
Pedro Coelho Alves	7830018037	84,00	250
Pedro Henrique Alves Avelino	7830000686	84,00	251
Rivaldo Rodrigues Brito	7830023733	84,00	252
Hittallo De Sousa Moura Arraz	7830032996	84,00	253
José Antônio da Silva Júnior	7830019725	84,00	254
Filipe Jamison Moura De Castro	7830056184	84,00	255
Gustavo Silva De Mesquita	7830023749	84,00	256
Daniel Lopes Ribeiro Gomes	7830011749	84,00	257
João Victor Lima De Souza	7830045540	84,00	258
Joao Rayel Dos Santos Alpaes	7830030460	84,00	259
Hendrick Allan Gomes Dos Reis	7830044474	83,00	260
Felipe Pinheiro Lopes	7830032598	83,00	261
Joao Henrique Moraes Brito	7830044101	83,00	262
Ariel Pereira Sampaio	7830032887	83,00	263
Manoel Alves Da Silva Junior	7830053749	83,00	264
Marcos Alexandre Das Chagas Guedes	7830013696	83,00	265
Marcos Aurelio Ribeiro Casseb	7830013234	83,00	266
Matheus Junio Ribeiro Viana	7830044218	83,00	267
Samuel Pinheiro Costa	7830029159	83,00	268
Marlon Ferreira Dos Santos Silva	7830035158	83,00	269
Nelson Paulo Martins De Queiroz Junior	7830054289	83,00	270
Joao Victor Cordeiro De Castro	7830001184	83,00	271
Vinicius Araújo Da Luz	7830011801	83,00	272
Renan Pinheiro De Souza Fagundes	7830047856	83,00	273
Ewerton Valente Rodrigues	7830023184	83,00	274
Carlos Henrique Castro Da Silva	7830058316	83,00	275
Matheus Bensaba Da Silva	7830057530	83,00	276
Bradley Christian Sousa Da Silva	7830036777	83,00	277
Lucas Borges Nunes	7830032660	83,00	278
Iago Monteiro Albuquerque	7830033369	83,00	279
Maiky Bailão Sardinha	7830002982	83,00	280
Leonardo Ferreira Da Silva	7830012572	83,00	281
Rafael Vinicius Almeida Ribeiro	7830054930	83,00	282
Antonio Jorge Santana Teles	7830021797	83,00	283
Giamberson Guimarães Damasceno	7830012991	83,00	284
Filipe Bernardo Magno Reis Dos Santos	7830048729	83,00	285
Marcelo Costa Da Silva	7830023118	82,00	286
Clenilson Veiga Da Costa	7830004930	82,00	287
Vinicius Pessoa Dos Santos	7830043645	82,00	288
Jose Rodrigo Andrade Da Silva	7830030769	82,00	289
Matheus Queiroz Costa	7830021205	82,00	290
Vagno Queiroz Martins	7830043406	82,00	291
Alecsander Farias Furtado	7830022793	82,00	292
Robson Silva Sousa	7830037337	82,00	293
Edivaldo Soares Gama Junior	7830038342	82,00	294
José Rabelo De Sousa Neto	7830012424	82,00	295
Adrielsson Souza Lopes	7830030482	82,00	296
Bruno Andrade Melo	7830015690	82,00	297
Antonio Gabriel De Souza Santos	7830040325	82,00	298
Lucas Augusto Lima Dos Santos	7830000636	82,00	299
Emivaldo Alves Da Silva Filho	7830051134	82,00	300
Enzzo Felipe Dos Santos Da Costa	7830055897	82,00	301

Davi Malheiros Piquet	7830024815	82,00	302
Wender Sanches De Farias	7830050291	82,00	303
Robson Da Silva Santana	7830009296	82,00	304
Bruno Sampaio Da Silva	7830051381	82,00	305
Marroni Souto De Oliveira	7830004151	82,00	306
Maikon Gabriel Homem Matos	7830047567	82,00	307
Elias Lemos De Almeida	7830048734	81,00	308
Pedro Henrique Thomé Da Silva	7830022621	81,00	309
Gutemberguy Oliveira Borba	7830018067	81,00	310
Nickson Suan Miranda Pinheiro	7830052790	81,00	311
Onesimo Augusto Pereira Da Costa	7830027567	81,00	312
Abraão Alcirley Dos Reis Pereira	7830051045	81,00	313
Rodrigo Do Nascimento Souza	7830018082	81,00	314
Leonardo Cordeiro Bandeira	7830024819	81,00	315
Leon Vitor Cunha Rodrigues	7830035717	81,00	316
José Felipe Gomes De Sousa	7830032229	81,00	317
José Gabriel Da Silva Rodrigues	7830053051	81,00	318
José Alax Souza Gurjão	7830049996	81,00	319
José Gabriel Da Silva Ignácio	7830049747	81,00	320
Leandro Santos Lima	7830030834	81,00	321
Wendel Correa Dos Santos	7830053074	81,00	322
Thiago Dos Santos Cardoso	7830019393	81,00	323
Natanael Barbosa Da Costa Júnior	7830039218	81,00	324
Wagner Henry Cabral Pinto	7830020384	81,00	325
Arthur Laercio Correa De Moraes	7830013649	81,00	326
Ewerson Johan Alves Waughan	7830029388	81,00	327
André Luiz Gomes Lopes	7830007105	81,00	328
Wylliam Antonio Coutinho Florêncio	7830034653	80,00	329
Lucas Cezar Carvalho Da Costa	7830016928	80,00	330
Douglas Tiago Da Silva Monteiro	7830010778	80,00	331
Lucas Ruan De Oliveira Rodrigues	7830020530	80,00	332
João Felipe Bandeira Moraes Trindade	7830006479	80,00	333
José Victor De Andrade Costa	7830009519	80,00	334
Vinicius Da Silva Serrao	7830051186	80,00	335
Gilmar Pereira Da Silva	7830027196	80,00	336
Márcio Roberto Maia Pedreiro	7830001856	80,00	337
Thiago Gabriel Melo Da Silva	7830019134	80,00	338
Osias Salustiano Do Nascimento	7830009174	80,00	339
Paulo André Pinto Andrade	7830028225	80,00	340

FEMININO			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Ianka Cristine Benicio Amador	7830027493	122,00	1
Aryadne Nunes Sousa	7830012229	114,00	2
Ana Paula Santos Da Rocha	7830047798	113,00	3
Yrvana Pereira Dos Santos Brito	7830040349	105,00	4
Bruna Lorrany Rodrigues De Souza	7830039892	105,00	5
Ludmila Coque Silva	7830023362	99,00	6
Liriel Waad Patroca (sub Judice)	7830017662	99,00	7
Jackline Rodrigues Ferreira	7830046050	99,00	8
Edyvany Karoline Cabral Silva	7830052787	98,00	9
Fernanda Kelly De Jesus Gomes	7830043826	96,00	10
Patrícia Geandra Freire Caldas	7830055330	96,00	11
Natália Costa Lima	7830054974	96,00	12
Josiana Viana Santos	7830011465	96,00	13
Nátally Said De Lima	7830024756	96,00	14
Larissa Mariana Ferreira Pontes	7830000423	95,00	15
Gabriele De Nazare Pinheiro Pantoja	7830030433	92,00	16
Thaís Fonseca De Araújo	7830040209	92,00	17
Fernanda Heloiza Silva De Brito	7830047416	92,00	18
Ana Beatriz Pereira Dos Santos	7830010266	91,00	19
Ana Carolina Maués Corrêa	7830046388	91,00	20
Giselle Vitoria Souza Lucas	7830023218	91,00	21
Paula Thayna Soares Lima	7830001768	91,00	22
Fabianne Silva De Jesus Chaves	7830047741	90,00	23
Jullienne Emilia Costa Dos Santos	7830008158	89,00	24
Vanessa Da Silva Costa	7830039472	89,00	25
Priscilla Jacob Andrade	7830003366	89,00	26
Gabrielle Coelho Fernandes	7830001724	88,00	27
Celyne Eyvi Brasil Costa	7830019525	88,00	28
Jessica Gabrielle Pinheiro Rodrigues	7830027075	88,00	29



Lídia Rúbia Sardinha De Souza	7830029313	87,00	30
Milena Mota De Freitas	7830046574	87,00	31
Rosa Maria Cunha Alves	7830042230	87,00	32
Aline Santos Abreu	7830001123	87,00	33
Jamylle Rafaelle Matos Oliveira	7830035161	86,00	34
Kamily Da Silva Santos	7830048445	85,00	35
Meireane Oliveira Sampaio	7830027076	85,00	36
Micaelen Carolaine Silva Lima	7830024670	85,00	37
Suzi Carolina Moraes Rodrigues	7830045594	85,00	38
Lorena Nunes De Andrade	7830057421	85,00	39
Ester Gonçalves Ribeiro Serra	7830000293	84,00	40
Gabriela Souza De Andrade	7830013751	84,00	41

ANEXO II

DOCUMENTOS EXIGIDOS CONFORME EDITAL 01/2022

Certidão de Nascimento e/ou Casamento; Documento de Identidade; Título de eleitor e comprovante(s) de votação na última eleição ou justificativa eleitoral; Comprovante de regularidade de situação militar (somente para candidatos do sexo masculino): certificado de alistamento militar, certificado de dispensa de incorporação ou documento equivalente; Certificado ou declaração de conclusão do Ensino Médio, com o respectivo Histórico Escolar; Atestado de antecedentes policiais, expedidos pela Polícia Civil do(s) local(is) de domicílio do candidato nos últimos 5 (cinco) anos; Atestado de antecedentes criminais, expedidos pela Justiça Comum Estadual do(s) local(is) de domicílio do candidato nos últimos 5 (cinco) anos; Atestado de antecedentes criminais, expedidos pela Justiça Militar Estadual do(s) local(is) de domicílio do candidato nos últimos 5 (cinco) anos; Atestado de antecedentes criminais, expedidos pela Justiça Comum Federal do(s) local(is) de domicílio do candidato nos últimos 5 (cinco) anos; Atestado de antecedentes criminais, expedidos pela Justiça Militar Federal do(s) local(is) de domicílio do candidato nos últimos 5 (cinco) anos; Cadastro de Pessoa Física (CPF); Cartão do PIS (se o candidato for funcionário da iniciativa privada e outros); Cartão do PASEP (se o candidato for funcionário público – civil ou militar); 3 (três) fotos 3X4 recentes, iguais, descobertas e coloridas; Comprovante de residência; Firmar declaração de não estar cumprindo sanção em nenhum órgão público e/ou entidade das esferas de governo; e Firmar declaração se mantém ou não vínculo funcional com outro órgão público e/ou entidade das esferas de governo; Carteira de Habilitação Nacional – Categoria tipo “B”.

Protocolo: 892.158

Fonte: Diário Oficial nº 35.238 de 29 de dezembro de 2022, e Nota nº 54.277 - Ajudância Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

NOTA DE SERVIÇO Nº207/2022-COP, “SERVIÇO DE DESPACHANTE DE RESGATE NO CIOP JANEIRO/2023”.

COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº128/2022-17ºGBM, “SERVIÇO DE PREVENÇÃO NAS PRAIAS DE COLARES, EM ALUSÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE”.

PROTOCOLO: 2022/1628242 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº001/2023-14ºGBM, “OPERAÇÃO REFORÇO DE BUSCAS, RESGATES, INCEDIOS E SALVAMENTOS”.

PROTOCOLO: 2022/1634226 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº056/2022-19ºGBM, “SERVIÇO DE INSTRUÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS DISCENTES DA ESCOLA E.E.E.F.M. PADRE ANGELO MORETTI DO MUNICÍPIO DE OUREM DO PARÁ”.

PROTOCOLO: 2022/1451314 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº198/2022-4ºGBM, “APOIO AO INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ - IESP”.

PROTOCOLO: 2022/1634959 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº168/2022-23ºGBM, “OPERAÇÃO ESTRADA FIM DE ANO 2022”.

PROTOCOLO: 2022/1632984 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº077/2022-12ºGBM, “PREVENÇÃO POR GUARDA-VIDAS NO BALNEÁRIO DE CARAPARU”.

PROTOCOLO: 2022/1635313 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº073/2022-19ºGBM, “PREVENÇÃO EM PASSEIO ESCOLAR CAPANEMA

PA”.

PROTOCOLO: 2022/1633130 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº036/2022-AJG, “REFORÇO DA GUARDA DO QUARTEL DO COMANDO GERAL DO CBMPA”.

PROTOCOLO: 2022/1597354 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº076/2022-12ºGBM, “CORTE DE ÁRVORE DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO PARÁ”.

PROTOCOLO: 2022/1634513 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº001/2023-26ºGBM, “SERVIÇO DE PREVENÇÃO NA OPERAÇÃO ILHA DE OUTEIRO INCIDENTE DA PONTE DE OUTEIRO”.

PROTOCOLO: 2022/1634200 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº090/2022-26ºGBM, “XLVI FESTIVAL DE IEMANJA”.

PROTOCOLO: 2022/1634206 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº091/2022-26ºGBM, “PREVENÇÃO DE GUARDA VIDAS NAS PRAIAS DE OUTEIRO E COTIJUBA DO MÊS DE JANEIRO”.

PROTOCOLO: 2022/1634207 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº001/2022-DP, “PROCESSO SELETIVO PARA ADMISSÃO DE CANDIDATOS AO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS - CHO DO CBMPA E CAUTELAMENTO DE ARMAS DE FOGO”.

PROTOCOLO: 2022/1589638 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº109/2022-24ºGBM, “CORTE DE ÁRVORE NA CIDADE DE TRACUATEUA/PA”.

PROTOCOLO: 2022/1635402 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte: Nota nº 54.236 - Comando Operacional do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
3 SGT QBM SIMEAO ANDRE MACHADO DE MORAES	54185174/1	MPE	JOAO DA SILVA BOTELHO	SOGRO	29/11/2022	07/12/2022	08/12/2022

DESPACHO:

- Deferido
- Ao comandante do Militar para informação e controle
- Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 23.820 e Nota nº 53.697 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
2º SGT RRCONV EDSON SIQUEIRA PALHETA	5162149/1	2º GBM	MARIA DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA PALHETA	MÃE	13/11/2022	20/11/2022	21/11/2022

DESPACHO:

- Deferido
- Ao comandante do Militar para informação e controle
- Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 23.837 e nota nº 53.708 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

REGIME ESPECIAL DE TRABALHO PELO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

De Acordo com a portaria nº 750/2020, publicada no BG 204/2020, de 06 de novembro de 2020, que versa sobre o Regime especial de Trabalho para as bombeiras militares em período de gestação e amamentação.

Nome	Matrícula	Motivo do Regime Especial	Data de Início:	Data Final:
CB QBM DORINALVA AURELIANO DE ARAUJO	57190070/1	Lactantes com Filhos até 01 Ano	01/11/2022	29/04/2023

DESPACHO:

- DEFERIDO
 - Ao Comandante da Requerente o controle da concessão conforme Art. 9º e 10º da mesma legislação
- Requerimento nº23.728 e Nota nº 53.951 - Diretoria de Pessoal CBMPA



LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matricula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
1 SGT QBM-COND JOAB BARBOSA PONTES	5422256/1	01/03/2013	01/03/2023	3ª	Deferido

DESPACHO:

1. O Militar averbou, conforme o Boletim Geral nº 202 de 07/NOV/1997, 8 meses e 28 dias por ter prestado serviço ao Ministério do Exército.
2. A inclusão do Militar tem início em 01/MAR/1993 completando seu primeiro decênio 01/MAR/2003, passando a contabilização da averbação para o tempo final em 03/JUN/2002, o segundo decênio tem início em 01/MAR/2003 completando-se em 01/MAR/2013, passando a contar de 03/JUN/2002 a 03/JUN/2012.
3. O 3º decênio, objeto da solicitação, é compreendido no período de 01/MAR/2013 a 01/MAR/2023 onde com o tempo de averbação passa a ser no período de 03/JUN/2012 a 03/JUN/2022.
4. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 23.688 e Nota nº 53.958 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO

Concessão de 20 (vinte) dias consecutivos de Licença Paternidade, conforme dispõe O Art. 70c. da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, acrescido pela Lei nº 8.974 de 13 de janeiro de 2020.

Nome	Matricula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	NOME DO FILHO (A):
CB QBM ROBERT COELHO PICAÑO	57218275/1	13/12/2022	01/01/2023	Renata Helena Lima Picaño

DESPACHO:

- 1- Deferido
- 2- Ao comandante do militar para informação e controle
- 3- registra-se, publica-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 23.979 e Nota nº 54.008 Diretoria de Pessoal.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **ST BM RR MARCOS JOSE PINTO DA SILVA**, MF: 5539170/1, RG: 1462785, CPF 263.183.932-34, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme publicação em Boletim Geral nº 175 de 24 de setembro, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria nº 4.076 de agosto de 2022 publicada no Diário Oficial 35.111. O mesmo não utilizou uma Licença Especial referente ao 1º decênio de 01 de março de 1993 a 01 de março de 2003, **NÃO** sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 29 de dezembro de 2022

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA -TEN CEL QOBM

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Processo:2022/1602810 e Nota: 54.035 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matricula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
2 SGT QBM WILSON PEREIRA CUNHA	5824087/1	20/04/2010	20/04/2020	2ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 23.980 e Nota nº 54.041 Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO

Concessão de 20 (vinte) dias consecutivos de Licença Paternidade, conforme dispõe O Art. 70c. da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, acrescido pela Lei nº 8.974 de 13 de janeiro de 2020.

Nome	Matricula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	NOME DO FILHO (A):
CB QBM ISAQUE LOBATO MARQUES	57190189/1	16/12/2022	04/01/2023	Jose Antonio Cruz Marques

DESPACHO:

- 1- Deferido

- 2- Ao comandante do militar para informação e controle
- 3- registra-se, publica-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 23.991 e Nota nº54.195 Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RELAÇÃO DOS OFICIAIS COM INTERSTÍCIO COMPLETO

RELAÇÃO DOS OFICIAIS COM INTERSTÍCIO COMPLETO ATÉ A DATA DAS PROMOÇÕES PREVISTAS PARA 21 DE ABRIL DE 2023, DE ACORDO COM OS

ARTIGOS 13, 22 (INCISOS II A IX) E 38 DA LEI Nº 8.388, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016 E ART. 35 E 39 DO DECRETO 1.672 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

1- QUADRO DE COMBATENTES - QOBM

1.1 - AO POSTO DE CORONEL

Nº	NOME	POSTO	ÚLTIMA PROMOÇÃO
01.	JOSE CARLOS DA SILVA FARIAS	TCEL QOBM	25/09/2015
02.	LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS	TCEL QOBM	25/09/2015
03.	JOSE RAIMUNDO LELIS POJO	TCEL QOBM	25/09/2016
04.	CHRISTIAN VIEIRA COSTA	TCEL QOBM	25/09/2016
05.	VALENCIR DA SILVA PINHEIRO	TCEL QOBM	25/09/2016
06.	ALESSANDRA DE FATIMA VASCONCELOS PINHEIRO	TCEL QOBM	25/04/2017
07.	GENILSON MARQUES DA COSTA	TCEL QOBM	25/09/2018
08.	MARCELO HORÁCIO ALFARO	TCEL QOBM	25/09/2019
09.	ÁTILA DAS NEVES PORTILHO	TCEL QOBM	25/09/2019
10.	FRANCISCO DA SILVA JUNIOR	TCEL QOBM	25/09/2019
11.	EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES	TCEL QOBM	25/09/2019
12.	MICHEL NUNES REIS	TCEL QOBM	25/09/2019
13.	MARCELO MORAES NOGUEIRA	TCEL QOBM	25/09/2019
14.	JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA	TCEL QOBM	25/09/2019
15.	ALYNE GISELE CAMELO LOUZEIRO	TCEL QOBM	25/09/2019
16.	MÔNICA FIGUEIREDO VELOSO	TCEL QOBM	25/09/2019
17.	DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA	TCEL QOBM	25/04/2020
18.	ADRIANA MELENDEZ ALVES	TCEL QOBM	25/04/2020
19.	MARILIA GABRIELA CONTEENTE GOMES	TCEL QOBM	25/04/2020
20.	JACOB CRISTOVÃO MACIEIRA	TCEL QOBM	25/04/2020

1.2 - AO POSTO DE TENENTE CORONEL

Nº	NOME	POSTO	ÚLTIMA PROMOÇÃO
01.	LUIZ ROAN RODRIGUES	MAJ QOBM	21/04/2017
02.	KAREN PAES DINIZ DE OLIVEIRA	MAJ QOBM	21/04/2017
03.	CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO	MAJ QOBM	21/04/2017
04.	MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA	MAJ QOBM	21/04/2017
05.	JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES	MAJ QOBM	21/04/2017
06.	JEFFERSON AUGUSTO DA RESSUREIÇÃO MATOS	MAJ QOBM	21/04/2017
07.	DINALDO SANTOS PALHETA	MAJ QOBM	21/04/2017
08.	ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES	MAJ QOBM	25/09/2017
09.	ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA	MAJ QOBM	25/09/2017
10.	ELILDO ANDRADE FERREIRA	MAJ QOBM	25/09/2017
11.	WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE	MAJ QOBM	25/09/2018
12.	MICHELA DE PAIVA CATUABA	MAJ QOBM	21/04/2019

1.3 - AO POSTO DE MAJOR

Nº	NOME	POSTO	ÚLTIMA PROMOÇÃO
01.	ANTONIEL NASCIMENTO DE SOUSA	CAP QOBM	25/09/2017
02.	JERONIMO MONTEIRO DA SILVA	CAP QOBM	25/09/2017
03.	CLEBSON LUIZ COSTA DA SILVA	CAP QOBM	25/09/2017
04.	ANDERSON CLAYTON ALVES BRAGA	CAP QOBM	25/09/2017
05.	EDUARDO OLIVEIRA RIO BRANCO	CAP QOBM	25/09/2017
06.	WAGNER FABYAN DOS SANTOS PEREIRA	CAP QOBM	25/09/2017
07.	ADRIANO GONÇALVES DE SOUZA	CAP QOBM	25/09/2017
08.	MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS	CAP QOBM	25/09/2017
09.	SANDRO DA COSTA TAVARES	CAP QOBM	21/04/2018
10.	WILSON SOARES BARROSO JUNIOR	CAP QOBM	21/04/2018
11.	ISRAEL SILVA DE SOUZA	CAP QOBM	21/04/2018
12.	THIAGO AUGUSTO VILHENA DA SILVA	CAP QOBM	21/04/2018
13.	RENATO SILVA FIGUEIRA	CAP QOBM	21/04/2018
14.	JOÃO LUIZ XAVIER DOS SANTOS JUNIOR	CAP QOBM	21/04/2018

2. QUADRO DE OFICIAIS ADMINISTRATIVOS - QOABM

2.1 - AO POSTO DE CAPITÃO QOABM

Nº	NOME	POSTO	ÚLTIMA PROMOÇÃO
01.	PAULO WAGNER ALFAIA DE MENEZES	1º TEN QOA	25/09/2018
02.	CLEY NASCIMENTO MORAES	1º TEN QOA	21/04/2020
03.	NELSON FERNANDO DA PAIXÃO RIBEIRO	1º TEN QOA	21/04/2020
04.	LUIZ WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS	1º TEN QOA	21/04/2020
05.	ELADIO JUNIOR CAVALCANTE BITAR	1º TEN QOA	21/04/2020
06.	FRANKLIN RAMOS RIBEIRO	1º TEN QOA	21/04/2020
07.	PAULO ROBERTO RODRIGUES PATROCA	1º TEN QOA	21/04/2020
08.	ALBERTO CLAUDIO MACHADO DE SOUZA	1º TEN QOA	21/04/2021
09.	LUIZ CARLOS DA CUNHA FEITOSA	1º TEN QOA	21/04/2021

INSPEÇÃO DE SAÚDE DE OFICIAIS PARA FINS DE PROMOÇÃO E DE REPOSIÇÃO PARA 21 DE ABRIL DE 2023

INSPEÇÃO DE SAÚDE: Para a realização de Inspeção de Saúde, os militares deverão apresentar os exames abaixo relacionados nas Juntas de Inspeções de Saúde (POLIBOM ou outras Unidades Sanitárias Militares), a ser definida posteriormente, conforme relação nominal que será divulgada especificando as datas e horário das inspeções. A ausência de qualquer um dos exames implicará em um resultado **INAPTO** ao fim de que se destina.

EXAMES LABORATORIAIS (Validade de 06 meses)

1. Hemograma completo;
2. Glicemia;
3. Colesterol e frações;
4. Triglicerídeos;
5. Urina rotina;
6. Parasitoscopia das fezes (direto);

EXAMES NÃO LABORATORIAIS (Validade de 01 ano)

7. Teletórax PA;
8. Ecocardiograma;
9. Teste Ergométrico

Os militares submetidos a inspeção de saúde para fins de promoção a menos de 01 (um) ano, terão os resultados homologados, com a devida apresentação do militar munido da cópia do Boletim de sua Inspeção de Saúde, na JPIS (Junta Permanente de Inspeção de Saúde), devendo observar as validades dos exames.

Os militares de Unidades BM do interior do Estado, deverão recorrer ao Médico Perito Isolado (MPI), do Comando de Policiamento Regional - CPR da PMPA.

Observação - Atentar para a remessa da Ficha de Avaliação de Desempenho Profissional - FADP ao Secretário da CPO (Diretor de Pessoal), em envelope lacrado, impreterivelmente até o dia **10/01/2023**, conforme anexo III - CRONOGRAMA DE EVENTOS DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS do decreto nº 1672/2016, assim como o prescrito no Art. 14. A Ficha de Avaliação de Desempenho Profissional aprecia as qualidades pessoais e funcionais do Oficial avaliado, por meio de conceito mensurado pelo Oficial avaliador. Parágrafo único.

O Oficial avaliador é o último Comandante, Chefe ou Diretor do Oficial avaliado que o tenha tido sob seu comando, chefia ou direção por pelo menos **90 (noventa) dias**.

[FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PROFISSIONAL - ANEXO I](#)

O candidato deverá enviar via PAE para DP/SCP a ficha de informações complementares Anexo II, onde deverá conter a publicação ou anexar documento comprobatório para cada item.

[INFORMAÇÕES ANEXO II - CANDIDADO](#)

Belém, 22 de Dezembro de 2022.

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TCEL QOBM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal do CBMPA

ALESSANDRA DE FATIMA VASCONCELOS PINHEIRO - TCEL QOBM
Diretora de Pessoal do CBMPA, *em exercicio*

Fonte: Nota nº 54.219 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
TEN CEL QOBM CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA	5823846/1	QCG-DP	2021	JAN	JAN	02/01/2023	31/01/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 24.078 e Nota nº 54.241 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM JESIEL DIAS SILVA	54184993/1	CMG	2021	JUN	DEZ	14/12/2022	12/01/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 24.066 e Nota nº 54.243 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ERRATA - FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA, DA NOTA Nº 50962, PUBLICADA NO BG Nº 188 DE 05/10/2022

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CAP QOBM THIAGO AUGUSTO VILHENA DA SILVA	57220120/1	1º GMAF	2021	JAN	DEZ	10/12/2022	09/01/2023	Tratamento de Pessoa da Família

Fonte: Requerimento nº 22.251 e Nota nº 50.962 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:

CAP QOBM THIAGO AUGUSTO VILHENA DA SILVA	57220120/1	1º GMAF	2021	JAN	DEZ	10/12/2022	08/01/2023	INTERESSE PRÓPRIO
--	------------	---------	------	-----	-----	------------	------------	-------------------

Fonte: Requerimento nº 22.251 e Nota nº 50.962 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RELAÇÃO DOS PRAÇAS COM INTERSTÍCIO COMPLETO

FICA INCLUIDO NA RELAÇÃO, CONFORME NOTA Nº 54.108, O MILITAR COM INTERSTÍCIOS COMPLETO ATÉ A DATA DA PROMOÇÃO PREVISTA PARA 21 DE ABRIL DE 2023, TENDO COMO REFERÊNCIA A PUBLICAÇÃO EM BOLETIM GERAL Nº 236 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

2- QUADRO DE PRAÇAS CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS BOMBEIROS MILITARES (QBMO-01)

2.1 - À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE BM

Nº	NOME	GRAD.	ÚLTIMA PROMOÇÃO
01:	JOCIEL SOUZA DA SILVA	1º SGT	21.04.2020

22 de Dezembro de 2022.

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TCEL QOBM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal do CBMPA

ALESSANDRA DE FATIMA VASCONCELOS PINHEIRO - TCEL QOBM
Diretora de Pessoal do CBMPA, *em exercicio*

Fonte: Nota nº 54.262- Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ	5704430/1	QCG-SUBCMD	2021	SET	DEZ	29/12/2022	02/01/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 24.075 e Nota nº 54.278 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

NÚPCIAS - CONCESSÃO

Concessão de 8 (oito) dias de núpcias, conforme prevê os Art 67, inciso I, e Art 69 Caput, da Lei nº 5.251 de 31de julho de 1985 (Estatuto dos Militares Estaduais):

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:
3 SGT QBM FÁBIO MONTES DE ARAÚJO	54185289/1	22/12/2022	29/12/2022

DESPACHO:

- Deferido
- Ao comandante do militar para informação e controle

Fonte: Requerimento nº 24.029 e Nota nº 54.279 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
CB QBM DENILSON REBOUCAS DOS REIS	57189150/1	4ª SBM	RAIMUNDO RODRIGUES MARINHO	SOGRO	12/12/2022	19/12/2022	20/12/2022

DESPACHO:

- Deferido
- Ao comandante do Militar para informação e controle
- Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 24.032 e Nota nº 54.280 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Ajudância Geral

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 5.812 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a NULIDADE DA PORTARIA de RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO” - PROCESSO nº 2017/142666

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 084681768.2018.814.0301, em trâmite no 1o Juizado Especial da Fazenda Pública Comarca de Belém, na qual determina a manutenção do militar no serviço ativo até completar o limite etário previsto no art. 103, I da Lei



nº 5.251/1985, mantendo-o na graduação para o qual já foi promovido, estabelecendo que não mais poderá utilizar a promoção por tempo de serviço prevista na Lei nº 8.230/2015;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Declarar a nulidade da Portaria RR nº 193 de 22/11/2017, que transferiu para a reserva remunerada “ex officio” por promoção por tempo de serviço, **Subtenente BM RR RG 1417544 EDNELSON DA LUZ BARBOSA**, matrícula nº 5162190/1, pertencente ao quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

II – Reincluir ao serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará o **Subtenente BM RR RG 1417544 EDNELSON DA LUZ BARBOSA**, matrícula nº 5162190/1, com fundamento na decisão judicial nos autos do processo no0846817-68.2018.814.0301.

III – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Franklin José Neves Contente

Presidente do IGEPPS/PA, em exercício

Protocolo: 891.860

Fonte: Diário Oficial nº 35.238 de 29 de dezembro de 2022, e Nota nº 54.276 - Ajudância Geral do CBMPA.

Comissão de Justiça

PARECER Nº 249/2022-COJ. ADITIVO DO CONTRATO Nº 113/2022, REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, CUJO OBJETO É A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO BLOCO OPERACIONAL DO QCG.

PARECER Nº 249/2022 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico- DAL.

ORIGEM: Seção de Obras/DAL.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de Aditivo do Contrato nº 113/2022, decorrente do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), por empreitada por preço unitário, cujo objeto é a reforma e ampliação do bloco operacional e acomodações do Quartel do Comando Geral.

ANEXO: Processo eletrônico nº 2021/1302316 (P), 2022/1223872 (F), 2022/889751 (F) e 2022/1474991 (F).

EMENTA: ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 113/2022. PREVISÃO LEGAL DE ACRÉSCIMO NOS TERMOS DO ART. 65, I, “B”, §1º DA LEI Nº 8.666/1993. ALTERAÇÕES (ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES) QUE ACARRETEM MODIFICAÇÃO DE ATÉ 25% NO VALOR INICIAL DO CONTRATO DE OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS E MODIFICAÇÃO DE 50% QUANDO SE TRATAR DE REFORMA DE EDIFÍCIO OU EQUIPAMENTO. ALTERAÇÃO DO PROJETO OU ESPECIFICAÇÕES PELA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A 2º Ten. QOBM Lorena Cristina Lobato dos Santos, Chefe da Seção de Contratos e Convênios da DAL, em exercício, de ordem do Sr. Diretor de Apoio Logístico, Cel. QOBM Luis Arthur Teixeira Vieira, encaminhou os autos por meio do despacho datado de 01 de dezembro de 2022, solicitando parecer jurídico acerca da possibilidade celebração de Termo Aditivo que tem por objeto a reforma e ampliação do bloco operacional e ampliação acomodações do Quartel do Comando Geral.

O referido processo trata-se da contratação de empresa Construmaz Construtora Ltda EPP, por meio do Contrato nº 113/2022, de origem do processo licitatório na modalidade decorrente do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), por empreitada por preço unitário, cujo objeto é a reforma e ampliação do Bloco Operacional e acomodações no QCG.

Consta juntado aos autos o memorando nº 373/2022 – DAL/OBRAS, de 08 de novembro de 2022, do 2º Ten. QOBM Raimundo Felipe Tavares Maciel, Chefe da Seção de Obras do CBMPA, encaminhando para o Cel. QOBM Luis Arthur Teixeira Vieira, Diretor de Apoio Logístico, o ofício nº 128/2022, de 25 de outubro de 2022, solicitando a execução do 1º termo aditivo e prorrogação de prazo em consequência dos acréscimos de serviços solicitados pela fiscalização, bem como encaminha relatório técnico da solicitação do 1º termo aditivo e prazo para reforma e ampliação do bloco operacional e acomodações do Quartel do Comando Geral.

Ato contínuo, o Cel. QOBM Luis Arthur Teixeira Vieira, Diretor de Apoio Logístico do CBMPA, despachou para Diretoria de Finanças, em 08 de novembro de 2022, solicitando informações quanto a existência de dotação orçamentária. Em resposta, o Subdiretor de Finanças do CBMPA, Maj. QOBM Luis Fábio Conceição da Silva, também informou por meio do ofício nº 406/2022 – DF, de 11 de novembro de 2022, a existência de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo:

Disponibilidade Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101 - CBM

Fontes de Recurso: 030100000 – Superávit do Tesouro.

Funcional Programática: 06.182.1502.7563 – Adequação de Unidades do CBM.

Elemento de Despesa: 449051 – Obras e Instalações.

Plano Interno: 105RABLCACBE

Valor: R\$ 424.283,03 (quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e três centavos).

Por fim, consta despacho nos autos com autorização do Exmo. Sr. Comandante-Geral, datado de 25 de novembro de 2022 para que seja realizada a despesa pública para o aditivo ao contrato nº 113/2022, referente aos serviços de reforma e ampliação do bloco operacional e ampliação acomodações do Quartel do Comando Geral, no valor de R\$ 424.283,03 (quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e três centavos), conforme disponibilidade

orçamentária.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora.

Por outro lado, o prosseguimento do feito deve se ater para as sugestões de correções de questões que envolvam a legalidade, tendo em vista que são de observância obrigatória pela Administração Pública.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os de natureza financeira, técnica e comercial, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 aos contratos decorrentes do Regime Diferenciado de Contratação Pública (RDC) regulamentado pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 e Decreto Estadual nº 1.974, de 30 de janeiro de 2018, regulamenta no âmbito do Estado do Pará, o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC).

Dessa forma, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato para realização de obras e serviços de engenharia não continuados, que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, valor contratual é acrescido no valor de R\$ 424.283,03 (quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e três centavos), no valor global do Contrato nº 113/2022, de R\$ 1.003.348,60 (um milhão, três mil, trezentos e quarenta e oito reais, sessenta centavos).

Primeiramente, há necessidade de uma breve contextualização sobre a legalidade da contratação por empreitada por preço unitário, passando a analisar o regramento do Regime Diferenciado de Contratação Pública (RDC) regulamentado pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. Vejamos:

Art. 1º É instituído o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:(...)

VII - das ações no âmbito da segurança pública;

(...)

§ 2º A opção pelo RDC deverá constar de forma expressa do instrumento convocatório e resultará no afastamento das normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exceto nos casos expressamente previstos nesta Lei.

(...)

Art. 2º Na aplicação do RDC, deverão ser observadas as seguintes definições:

(...)

III - empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

(...)

Art. 8º Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - contratação por tarefa;

IV - empreitada integral; ou

V - contratação integrada.

§ 1º Nas licitações e contratações de obras e serviços de engenharia serão adotados, preferencialmente, os regimes discriminados nos incisos II, IV e V do caput deste artigo.

§ 2º No caso de inviabilidade da aplicação do disposto no § 1º deste artigo, poderá ser adotado outro regime previsto no caput deste artigo, hipótese em que serão inseridos nos autos do procedimento os motivos que justificaram a exceção.

§ 3º O custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários.

§ 4º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no § 3º deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 5º Nas licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas onde for adotado o regime previsto no inciso V do caput deste artigo, deverá haver projeto básico aprovado pela autoridade competente, disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório.

§ 6º No caso de contratações realizadas pelos governos municipais, estaduais e do Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o custo global de obras e serviços de engenharia a que se refere o § 3º deste artigo poderá também ser obtido a partir de outros sistemas de custos já adotados pelos respectivos entes e aceitos pelos respectivos tribunais de contas.

§ 7º É vedada a realização, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia para cuja concretização tenha sido utilizado o RDC, qualquer que seja o regime adotado. **(grifo nosso)**

No Pará, o Decreto Estadual nº 1.974, de 30 de janeiro de 2018, regulamenta no âmbito estadual, o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), apresentando os parâmetros a serem seguidos, em consonância à Lei Federal, com a justificativa quanto a escolha da opção do RDC. Senão, vejamos:

Art. 1º O Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) aplica-se exclusivamente às



licitações e contratos administrativos necessários à realização:

(...)

IV - das ações no âmbito da segurança pública;

(...)

Art. 2º. As licitações e contratações realizadas em conformidade com o RDC deverão observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como deverão ser observadas as seguintes definições:

(...)

III - empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

(...)

§ 2º A opção pelo RDC deverá constar de forma expressa do instrumento convocatório e resultará no afastamento das normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exceto nos casos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e neste Decreto.

(...)

Art. 56. Os contratos administrativos celebrados segundo o RDC serão regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das regras específicas previstas na Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e neste Decreto.

O Contrato em análise, trata-se da reforma e ampliação do bloco operacional e ampliação acomodações do Quartel do Comando Geral, com a contratação por meio de Empreitada por Preço Unitário - EPU, em que são realizadas medições e pagamentos com base nas unidades de medida efetivamente executadas e concluídas. Conforme ensina JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 158:

A Lei de Licitações conceitua a empreitada por preço unitário como sendo o regime de execução no qual se contrata a execução da obra ou o serviço por preço certo de unidades determinadas. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão.

Logo, na empreitada por preço unitário, a Administração não tem, condições técnicas de aferir, com precisão, todos os elementos quantitativos envolvidos na execução do escopo. No decorrer da execução contratual, são realizadas medições e pagamentos com base nas unidades de medida efetivamente executadas e concluídas.

A jurisprudência pertinente ao caso, assevera que no regime de EPU, a medição dos serviços devem ser extremamente rigorosa e precisa, pois vinculará a remuneração do contratado às quantidades de serviços efetivamente executadas. Vejamos:

18. A remuneração da contratada, nesse regime, é feita em função das unidades de serviço efetivamente executadas, **com os preços previamente definidos na planilha orçamentária da obra. Assim, o acompanhamento do empreendimento torna-se mais difícil e detalhado, já que se faz necessária a fiscalização sistemática dos serviços executados.** Nesse caso, o contratado se obriga a executar cada unidade de serviço previamente definido por um determinado preço acordado. O construtor contrata apenas o preço unitário de cada serviço, recebendo pelas quantidades efetivamente executadas.

(...)

20. A precisão da medição dos quantitativos é muito mais crítica no regime de empreitada por preço unitário do que em contratos a preços globais, **visto que as quantidades medidas no campo devem ser exatas, pois corresponderão, de fato, às quantidades a serem pagas. Portanto, as equipes de medição do proprietário devem ser mais cuidadosas e precisas em seus trabalhos, porque as quantidades medidas definirão o valor real do projeto.** (Tribunal de Contas da União. Acórdão 1977/2013. Plenário. Relator: Valmir Campelo. 2013) **(grifo nosso)**

Nessa linha, colaciona-se o entendimento exarado pelo TCU no Acórdão 1516/2013, que prevê que:

9.2.3. a contratação sob o regime de preços unitários vincula a remuneração do contratado às quantidades de serviços efetivamente executadas (...).".

Dessa forma, o acórdão acima descreve que a desvantagem da empreitada por preço unitário é a frequente necessidade de celebração de aditivos contratuais para suprir com a inclusão de novos serviços ou alteração dos quantitativos durante a execução do contrato, em razão das incertezas inerentes à natureza do objeto contratado, já que o licitante é obrigado a cumprir aquilo que foi previamente definido no projeto que, posteriormente, será medido e pago pela Administração Pública, sem assumir enormes riscos com relação a execução da obra/serviço.

Importante citar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos (2014) da então Secretaria Estadual de Administração do Estado do Pará, com objetivo de assegurar melhor desempenho das atividades desenvolvidas pelo gestor de contratos do órgão, bem como promover maior garantia do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos contratos. Vejamos o que diz quando ao fiscal de obras públicas:

Funções do Fiscal de Contratos:

Esta seção foi desenvolvida de acordo com as disposições legais referentes à fiscalização de contratos e conforme a experiência desempenhada pelos agentes no exercício de suas funções. Cabendo-lhes:

I. Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II. Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

III. Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

IV. Esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

V. Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.).

Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;

VI. Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;

VII. Verificar a articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;

VIII. Certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;

IX. Atestar a conclusão das etapas ajustadas;

X. Receber obras e serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.

XI. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

XII. Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período.

Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição.

a) Na hipótese de atestação dos serviços ser de servidor lotado na sede da prestação do serviço, a fatura será encaminhada juntamente com o documento de atestação, assinado pelo servidor designado para tal finalidade. Nessa hipótese, haverá gestão compartilhada do contrato (caso da terceirização de serviços de limpeza e vigilância, por exemplo).

XIII. Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor do Órgão/Entidade ao qual o contrato, convênio ou termo de cooperação esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos diversos sistemas corporativos utilizados pelo Estado;

XIV. Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;

XV. Dar ciência ao Órgão/Entidade contratante, concedente ou partícipe sobre:

a) Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, conveniente ou partícipe;

b) Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;

XVI. Remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao setor do Órgão/Entidade ao qual o contrato ou convênio esteja vinculado;

XVII. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

XVIII. Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XIX. Deverá, ainda, o fiscal de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, bem como ao Dirigente máximo do Órgão/Entidade quando ocorrerem irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento. **(grifo nosso)**

Constata-se no regulamento que o fiscal realizará a vistoria e verificação dos projetos para assegurar a correta continuidade dos serviços de obra. Assim como a avaliação e otimização das etapas de serviços dentro do cronograma apresentado, com a elaboração relatórios de vistorias realizadas (mensais), e quando necessário elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração.

Necessário informar que a instituição designou uma comissão fiscalizadora composta pelos servidores: 3º Sgt. BM Othoniel Alexandrino Ferreira/ MF: 57218006 – Presidente; 3º Sgt BM Emanuel Lobato Rodrigues/ MF: 54185198/1- Membro; SD BM Carlos Henrique Barbosa Alcolombe, MF: 5932508/1- membro, para acompanhar a execução do Contrato nº 114/2022, conforme publicado DOE nº 35.074, de 10 agosto de 2022, responsável pela elaboração do relatório técnico para justificar o aditivo supracitado.

Nesse sentido às cláusulas do contrato que regem sobre o valor global contratado, a formação dos custos, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e orientam Administração quanto critérios a serem observado para promoverem os Aditivos de valor. Vejamos:

6. CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1 A obra será realizada na forma de EXECUÇÃO INDIRETA, pelo REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO:

7.1 A Contratante pagará a Contratada o valor global apurado na proposta vencedora de R\$ 1.003.348,60 (um milhão, três mil, trezentos e quarenta e oito reais, sessenta centavos), em moeda corrente do país, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, valor certo, fixo e irrevogável.

7.2 Os serviços extraordinários poderão ser admitidos, desde que não estejam definidos na planilha original, devendo ser solicitados pela Administração, e somente serão pagos se antecedidos da formal autorização da contratante, com as necessárias justificativas técnicas, devendo ser objeto de Termo Aditivo competente.

(...)

9. CLÁUSULA NONA - PRAZOS:

9.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses corrido ou enquanto perdurar a garantia do objeto, o que for maior, contado a partir da data de sua assinatura.

9.2 A vigência será de: 05/08/2022 até 05/08/2023.

9.3 O prazo para a execução da obra será de 150 (cento cinquenta) dias consecutivos (5 meses), contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo CBMPA, após a assinatura e publicação do Contrato na Imprensa Oficial do Estado e emissão da Nota de Empenho.



9.4 Somente serão processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, regularmente comprovados e que venham impedir ou retardar a execução da obra.

(...)

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

3.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do CBMPA, sejam necessárias, até o limite estabelecido em Lei, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os CONTRATANTES.

Parágrafo Único: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em Lei, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. **(grifo nosso)**

Cumprindo ainda constatar, que a alteração contratual é prevista no ordenamento jurídico e pela jurisprudência, desde que não haja modificação da natureza do projeto original conforme ensina Niebuhr (2008):

Outrossim, a alteração qualitativa não deve afetar a funcionalidade básica do contrato. Explicando melhor, a alteração qualitativa deve prestar-se a adaptar o objeto do contrato à nova realidade, preservando a identidade do objeto, sem transformá-lo noutra com funcionalidade básica diferente.

O TCU tem entendimento na mesma direção, como se vê no seguinte trecho do Acórdão 1067/2014- Plenário:

Transfigurar o objeto contratado significa, pois, introduzir modificações no projeto licitado de forma a alterar a natureza e o propósito do empreendimento. Tal operação, decorre da modificação dos materiais empregados na obra, das suas técnicas construtivas ou da destinação da obra. É o caso, por exemplo, da alteração do projeto para substituir a alvenaria em tijolos cerâmicos de um prédio por painéis pré-moldados em aço (mudança da natureza) ou para construir um hospital em substituição à edificação de uma escola (mudança de propósito). **A ampliação do objeto do contrato, como narrado pela unidade técnica, em regra, não tem o condão de transformá-lo, mas, apenas, de ampliar a extensão do empreendimento. (grifo nosso)**

Importante frisar que na empreitada por preço unitário, é definido preço certo por unidade determinada de serviço e, no decorrer da execução contratual, assim são realizadas medições e pagamentos com base nas unidades de medida efetivamente executadas e concluídas, conforme definido no cronograma físico da obra. Assim, fazendo necessário uma fiscalização sistemática dos serviços executados, com objetivo de antecipar qualquer eventualidade (quando possível) ou recepcionar manifestações da contratada, que possa prejudicar o andamento do empreendimento, diante da inconsistência entre os memoriais, desenhos e o detalhamento da planilha orçamentária, que possa gerar diferença a maior e/ou a menor a área prevista no projeto básico e a área orçada nas planilhas.

A jurisprudência do TCU vai nesse sentido, conforme se extrai do seguinte entendimento expresso no Acórdão 1.194/2018, Plenário, rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti:

Além do critério de maior ou menor risco a ser suportado pelo contratado, outra característica fundamental que define os diferentes regimes de empreitada reside no critério que será utilizado para remunerar o contratado. **Na empreitada por preço unitário, são definidas as unidades a serem executadas e a remuneração é feita em função do que é efetivamente executado. Assim, à medida em que são concluídas as unidades previamente definidas de serviços (por exemplo, quantidade de terras movimentadas, quantidade de quilômetros asfaltados, cubagem de concreto aplicada),** conforme definido no cronograma físico da obra, é feita a remuneração da empresa. Por sua vez, na empreitada por preço global e na empreitada integral, o pagamento é feito à medida em que forem sendo executadas etapas previamente definidas no cronograma físico.

A Lei nº 8.666/93 traz duas hipóteses de modificação unilateral do Contrato Administrativo, que não se confundem, a primeira é qualitativa e a segunda, quantitativa. Vejamos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindí-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

(...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. **(grifo nosso)**

A alteração qualitativa ocorre quando a Administração necessita modificar o projeto ou suas especificações, para melhor adequação técnica e satisfação do interesse público visado, sem, contudo, desfigurar o objeto inicial. Está prevista na alínea “a”, do inciso I, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Por outro lado, as alterações quantitativas dizem respeito à diminuição ou acréscimo do objeto contratual, sem alteração das especificações, porém observados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em se tratando de obras, serviços ou compras e de 50% (cinquenta por cento), em se tratando de reforma de edifício ou de equipamento, conforme alínea “b”, do inciso I, e § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93. Raciocínio extraído do autor JUSTEN FILHO, Marçal, *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 1006/1007:

5.1) Modificações qualitativas: alteração do projeto ou de suas especificações (inc. I, a)

A melhor adequação técnica do projeto adotado para a licitação e em que se fundou a proposta selecionada como vencedora supõe a descoberta ou a revelação de circunstâncias desconhecidas acerca da execução da prestação ou a constatação de que a solução técnica anteriormente adotada não era a mais adequada.

(...)

5.2) Modificações quantitativas (inc. I, b)

Com redação esdrúxula, a alínea b refere-se a alterações quantitativas do objeto contratado.

(...)

Admite que a Administração introduza alterações (acréscimos ou supressões) que acarretem modificação de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras; quando se tratar de reforma de edifício ou equipamento o limite será de 50%.

(...)

Em uma economia de escala, a redução ou o acréscimo nas quantidades podem não ser acompanhados de variações proporcionais e equivalentes no preço. Portanto, o particular tem direito de exigir elevação no preço unitário quando forem reduzidas as quantidades desde que demonstre a alteração do seu preço de custo. Por igual, a Administração pode impor a redução do preço unitário quando o acréscimo reduzir o custo. **(grifo nosso)**

Nas alterações contratuais unilaterais, devem ser observados os limites legais para os acréscimos e supressões, e nas alterações consensuais, os limites para os acréscimos, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato. Portanto, os percentuais de supressão e de acréscimo contratual devem ser calculados sobre o valor original do contrato e cotejados individualmente com os limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993, com afirma o Acórdão 2064/2014-Plenário:

(...)

65. Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

(...)

Dessa feita, há possibilidade da Administração Pública realizar alteração de seus contratos, quando houver modificação do projeto inicial, causando reflexos no valor do contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, observados os percentuais máximos previstos.

Nesse sentido, o autor JUSTEN FILHO, Marçal, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos administrativos*. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 1010, sistematiza alteração contratual, com base no art. 65, I, “a” da Lei de Licitação, tem como pressuposto a descoberta ou revelação de circunstâncias desconhecidas na licitação, devendo ainda ocorrer o consentimento do contratado para que possa ocorrer a modificação, bem como a exigência de robusta fundamentação do Administrador no sentido de que a contratação anterior é antieconômica, ineficaz ou inviável, de modo a prejudicar o interesse público:

A modificação contratual derivará da constatação técnica da inadequação da previsão original. Logo, dependerá de critérios técnicos que comprovem que a solução adotada anteriormente é antieconômica, ineficaz ou inviável. Enfim, deriva da demonstração científica de que a solução que melhor atende aos interesses fundamentais não é aquela consagrada no contrato original.

Logo, a modificação será obrigatória. A Administração Pública terá o dever de promovê-la. Deverá apresentar os motivos técnicos aos quais se vincula sua decisão, fundamentando-a.

Mas a Administração não pode impor unilateralmente ao contratado, diante da alteração radical que acarreta. Quem participou de licitação para execução de obra em regime de empreitada global não pode ser constrangido a executá-la sob regime de empreitada unitária.

As partes, de comum acordo, definirão a forma mais adequada de prosseguir-se na execução das prestações.

Obviamente, a alteração deverá assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, tal como se delineara no momento da formulação da proposta.

Se a Administração verificar que o particular não disporia de condições técnicas (ou de outra natureza) para executar o contrato sob a nova forma ou regime, deverá ser rescindido o contrato, indenizando-se o contratado pelas perdas e danos, e promovida nova contratação com quem disponha dos requisitos necessários. **(grifo nosso)**

Verificado o dissenso sobre o tema, passamos à análise das hipóteses em que seriam viáveis os aditivos contratuais, apontando os correspondentes requisitos, de acordo com o entendimento uniformizado do TCU no Acórdão 1977/2013 – Plenário:

9.1.8. excepcionalmente, de maneira a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, como também para garantia do valor fundamental da melhor proposta e da isonomia, caso, por erro ou omissão no orçamento, se encontrarem subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, poderão ser ajustados termos aditivos para restabelecer a equação econômico-financeira da avença, situação em que se tomarão os seguintes cuidados:

9.1.8.1. observar se a alteração contratual decorrente não supera ao estabelecido no art. 13, inciso II, do Decreto 7.983/2013, cumulativamente com o respeito aos limites previstos nos §§ 1º e



2º do art. 65 da Lei 8.666/93, estes últimos, relativos a todos acréscimos e supressões contratuais;

9.1.8.2. examinar se a modificação do ajuste não ensejará a ocorrência do "jogo de planilhas", com redução injustificada do desconto inicialmente ofertado em relação ao preço base do certame no ato da assinatura do contrato, em prol do que estabelece o art. 14 do Decreto 7.983/2013, como também do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

9.1.8.3. avaliar se a correção de quantitativos, bem como a inclusão de serviço omitido, não está compensada por distorções em outros itens contratuais que tornem o valor global da avença compatível com o de mercado;

9.1.8.4. verificar, nas superestimativas relevantes, a redundarem no eventual pagamento do objeto acima do preço de mercado e, consequentemente, em um superfaturamento, se houve a retificação do acordo mediante termo aditivo, em prol do princípio guardado nos arts. 3º, caput c/c art. 6º, inciso IX, alínea "f"; art. 15, § 6º; e art. 43, inciso IV, todos da Lei 8.666/93;

9.1.8.5. verificar, nas subestimativas relevantes, em cada caso concreto, a justeza na prolação do termo aditivo firmado, considerando a envergadura do erro em relação ao valor global da avença, em comparação do que seria exigível incluir como risco/contingência no BDI para o regime de empreitada global, como também da exigibilidade de identificação prévia da falha pelas licitantes-atenuada pelo erro cometido pela própria Administração-, à luz, ainda, dos princípios da vedação ao enriquecimento sem causa, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do dever de licitar, da autotutela, da proporcionalidade, da economicidade, da moralidade, do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e do interesse público primário; **(grifo nosso)**

Destaca-se, em consonância com o interesse público, além da justificativa sólida, pelo fiscal do contrato e da análise técnica, para que se proceda a alteração do contrato, é imprescindível a juntada de todas as documentações relativas ao processo, com se observa na orientação citada pelo Manual de Auditoria de Obras Públicas da Controladoria-Geral da União, Brasília (2018), página 84, devendo ser anexada 03 (três) planilhas (os serviços existentes, as inclusões de serviços novos e a contratual consolidada com as planilhas do aditivo) quando se tratar de aditivo para acréscimo/supressão de serviços. Vejamos:

No caso de aditivo para acréscimo/supressão de serviços, além do texto com a justificativa técnica das alterações propostas, devem ser anexadas três planilhas:

1º) Planilha relacionando os serviços existentes que terão os seus quantitativos alterados (acrécimos, reduções e supressões), que multiplicadas pelos respectivos preços unitários demonstrarão os valores envolvidos;

2º) Planilha relacionando as inclusões de serviços novos (que não existiam na planilha contratual), com as respectivas unidades de medida, quantidades e preços unitários devidamente aprovados pela Administração, que multiplicados demonstrarão os valores envolvidos. Nesta planilha deverá constar, a referência/fonte de preço unitário adotado (SINAPI, SICRO, etc., ou pesquisa de mercado) de modo a demonstrar que o preço proposto está compatível com o preço de mercado;

3º) Planilha contratual consolidada com as planilhas do aditivo, em que fique demonstrado o impacto financeiro do aditivo pretendido e a não ultrapassagem dos limites legais conforme a jurisprudência dos órgãos de controle sobre o tema. Deve ser anexado o novo cronograma físico-financeiro da execução da obra, contemplando as alterações contratuais e acréscimo de prazos de execução, se for o caso.

É oportuno esclarecer a distinção entre apostilamento e termo aditivo, conforme ensina MENDES, Renato Geraldo. Lei Anotada.com. Lei nº 8.666/93, nota ao art. 65, categoria Doutrina. Disponível em <<http://www.leianotada.com>>. Acesso em 30maio2022, aduz que:

Apostilar é registrar, fazer anotação. É o termo utilizado para designar a anotação que se deve fazer nos autos do processo administrativo de que determinada condição do contrato foi atendida, sem ser necessário firmar termo aditivo. **Quando houver alteração nas condições e cláusulas do contrato, é necessário firmar termo aditivo, justamente porque houve inovação nas bases contratuais. O aditivo traduz-se na inclusão de algo novo e que não constava no instrumento do contrato ou na exclusão de algo já previsto. Então, o termo aditivo é o documento que serve para materializar uma alteração contratual.** O apostilamento é apenas o registro do implemento de uma condição que estava prevista no contrato. Assim, quando se concede o reajuste do preço previsto no contrato, o percentual respectivo e o novo valor do contrato devem ser formalizados via apostilamento, e não por termo aditivo, pois a cláusula de reajuste e o índice a ser utilizado já estavam mencionados no contrato. No entanto, se for substituído o índice de reajuste previsto em face de uma condição legal admitida, a alteração deve ser formalizada por termo aditivo, e não por apostilamento. Da mesma forma, por exemplo, se a data de pagamento for alterada do dia 10 para o dia 15, é necessário que a formalização seja feita por aditivo, e não por apostilamento, pois, nesse caso, à semelhança do anterior, houve modificação dos termos contratuais. O apostilamento é ato unilateral e, para ser formalizado, não necessita da concordância do contratado nem da comunicação a ele. O termo aditivo, por sua vez, pode ser tanto unilateral como bilateral. **(grifo nosso)**

Portanto, tais alterações a serem realizadas por meio dos termos aditivos, juntados aos autos do processo administrativo referente ao contrato principal (art. 6º, Lei 8.666/93), devendo ocorrer a demonstração do valor referencial e do valor global, os valores atualizados. Devendo o termo aditivo deve conter as cláusulas mínimas necessárias para sua compreensão e eficácia.

Por isso, os aditivos legais devem ser deflagrados no âmbito do processo que contém o instrumento principal, para assim evidenciar, documentalmente, a sequência cronológica da contratação. (Manual de Licitações e Contratos do TCU, p.271)

É imperioso destacar que o TCU tem entendimento na mesma direção, em eventual aditivo contratual não podendo acarretar descaracterização ou a transfiguração do objeto lícitado, como se vê no seguinte trecho do Acórdão 1067/2014- Plenário:

Transfigurar o objeto contratado significa, pois, introduzir modificações no projeto lícitado de forma a alterar a natureza e o propósito do empreendimento. Tal operação, decorre da modificação dos materiais empregados na obra, das suas técnicas construtivas ou da destinação da obra. É o caso, por exemplo, da alteração do projeto para substituir a alvenaria em tijolos cerâmicos por painéis pré-moldados em aço (mudança da natureza) ou para construir um hospital em substituição à edificação de uma escola (mudança de propósito). A ampliação do objeto do contrato, como narrado pela unidade técnica, em regra, não tem o condão de transfigurá-lo, mas, apenas, de ampliar a extensão do empreendimento.

Além disso, toda decisão administrativa em processo licitatório parte da motivação de uma unidade interessada na aquisição de algum bem ou contratação de algum serviço e mesmo seu acréscimo. Devendo o documento do setor competente apresentar justificativa (no aditivo) e motivação adequada (nos autos), com o detalhadamente robusto quanto acréscimo ou supressão, ainda, quais os danos causados à unidade pela sua não aquisição, devendo estar datado e assinado.

É válido expor ainda o que dispõe art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, ao afirma que deverá haver previsão de recursos nos cofres públicos, *in verbis*:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; (grifo nosso)

Por fim, resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE

Art. 2º. Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

I - a celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, **bem como a realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem em aumento de despesas**, de:

- a)** prestação de serviços de consultoria;
 - b)** aquisição, reforma e locação de imóveis, exceto os serviços de manutenção predial;
 - c)** aquisição, locação de veículos e terceirização de serviços;
 - d)** locação de máquinas e equipamentos;
 - e)** aquisição de bens móveis; e
 - f) obras e serviços de engenharia;**
- [...]

Art. 8º. As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público. **(grifos nossos)**

Assim, no caso em análise seu aditivo de valor ao contrato, importará em uma prática suspensa, por recair nas hipóteses do Decreto Estadual nº 955/2021, portanto, há necessidade de solicitar autorização prévia ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF).

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça recomenda:

1 - Seja juntada autorização do Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), para celebração do Termo Aditivo e realização da despesa;

2 - Quanto a imprescindibilidade que o setor técnico prime que o aditivo se traduza na inclusão de algo novo e que não constava no instrumento do contrato ou na exclusão de algo já previsto, que durante a execução do objeto contratual houve necessidade de acrescer materialmente, estabelecendo-se a relação com o cronograma do serviço da contratada e do projeto básico;

3 - A juntada da documentação pelo engenheiro do projeto ou seu substituto, das razões que justifiquem que as alterações são necessárias, identificadas pelos membros de fiscalização, durante a execução da obra, visto seu projeto anterior ter se tornado antieconômico, ineficaz ou inviável e que não causará transfiguração do projeto, em complementação ao relatório técnico juntado aos autos;

4 - A posterior juntada de uma nova planilha orçamentária demonstrando relação entre relatório técnico, os serviços pretendidos (inicial) e o acrescido/suprimido, conforme exposição da fundamentação jurídica citada (Orientação CGU), em consonância com os relatórios dos membros da comissão fiscalizadora;

5 - Que a Comissão de fiscalização muncie o processo de elementos que comprovem o andamento dos serviços, tais como: relatório escrito e fotográfico que materialize a execução fiel do objeto do contrato, devendo ocorrer de forma individualizada quando tratar de reforma e construção, com fins de delimitar o percentual para cada objeto, conforme disposto na legislação;

6 - Que seja observado que o objeto do contrato trata-se de reforma e ampliação, o setor técnico e contábil devem atentar e operacionalizar aos limites preconizados no art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, quais sejam de até 25% (vinte e cinco por cento) para obra (ampliação) e até 50% (cinquenta por cento) para reforma em relação ao valor a ser aditivado ao contrato inicial;

7 - Que o setor técnico e contábil observe os preceitos preconizados no Decreto nº 2.767, de 21 de novembro de 2022 que estabelece normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2022;

8 - Que os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as orientações constantes na fundamentação jurídica elencada, esta Comissão de Justiça manifesta-se no sentido de que não haverá óbice jurídico para formalização do aditivo de valor do contrato nº 113/2022, decorrente do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), por empreitada por preço unitário, cujo objeto é a reforma e ampliação do bloco operacional e ampliação das acomodações do Quartel do Comando Geral, observados os limites legais.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 16 de dezembro de 2022.

Abedolins Corrêa **Xavier – MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari - **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências;

II- À AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÔ – CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício.

Protocolo: 2021/1302316 (P) - PAE.

Fonte: Nota nº 54.168 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 254/2022 – COJ. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.

PARECER Nº 254/2022 – COJ.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação - CPL.

ORIGEM: Diretoria de Saúde – DS.

ASSUNTO: Pregão eletrônico para contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos.

ANEXO: Processo eletrônico nº 2022/109161.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO. LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 10.024/2019. DECRETO ESTADUAL Nº 534, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I – DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CBMPA, Tcel QOBM Moisés Tavares Moraes, solicitou a esta Comissão de Justiça, confecção de parecer jurídico acerca do processo eletrônico nº 2021/109161 para contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos com fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais.

O Cel QOBM Jaime Rosa de Oliveira, Diretor de Saúde, por meio do Memorando nº 75/2022-DS-CBM, de 27 de Janeiro 2022 informou acerca da necessidade de manutenção de equipamentos de uso tecnológico, com vista que não ocorra descontinuidade no atendimento dos usuários da Odontoclínica do CBMPA.

Previamente, foi realizada pesquisa de preços e elaborado mapa comparativo de preços, de 31 de março de 2022 com valor de referência de R\$ 34.155,96 (trinta e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), a qual foi atualizada nos dias 18 de novembro de 2022 e em 05 de dezembro de 2022, conservando o mesmo valor, nas seguintes disposições:

- DENTAL ISA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS-R\$ 34.824,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

- NORDESTINA HOSPITALAR- R\$ 34.044,00 (trinta e quatro mil e quarenta e quatro reais).

- SERV ODONTO- R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

- MÊDIA- R\$ 34.155,96 (trinta e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos)

- BANCO SIMAS- Sem referência.

- VALOR DE REFERÊNCIA- R\$ 34.155,96 (trinta e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

O Maj QOBM Arthur Arteaga Durans Vilacorta por meio do despacho de 01 de abril de 2022 solicitou informações do setor financeiro quanto a disponibilidade orçamentária para o objeto. Ato contínuo, o subdiretor de finanças do CBMPA, o Maj QOBM Luís Fábio Conceição da Silva, informou através do ofício nº 307/2022- DF, de 26 de agosto de 2022 que existe disponibilidade orçamentária para atender a despesa, a seguir discriminada:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fontes de Recurso: 0101000000 – Tesouro – recursos ordinários

Funcional Programática: 06.303.1502.8277– Assistência aos agentes de Segurança Pública

Elemento de Despesa: 339039– Serviços de terceiros pessoa jurídica.

Plano Interno: 1050008277C

Valor disponível: R\$ 34.155,96 (trinta e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

O Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras, Cap. QOBM Kitarrara Damasceno Borges, por meio do despacho datado de 29 de agosto de 2022 solicitou que fosse acrescentado Estudo Técnico Preliminar – ETP, e posteriormente, a Comissão Permanente de Licitação sugeriu mudanças no termo de referência através do relatório de triagem datado de 22 de novembro de 2022.

Por fim, consta ainda nos autos as minutas do edital do pregão e seus anexos.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com escopo de salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora, excetuando-se os aspectos atinentes à legalidade que são de observância obrigatória pela Administração

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital, sendo feita a análise à luz da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (institui a modalidade de licitação, denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), Decreto Federal nº 10.024/2019, (que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal) e Decreto Estadual nº 534/2020, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que se encontram em vigência para evitar duplicidade de objetos.

Por sua vez, presume-se que a Diretoria de Apoio Logístico exauriu todas as opções para a pesquisa de mercado na busca de orçamentos dos bens que se pretende adquirir, visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, onde consta a determinação para que a Administração Pública do Estado do Pará siga utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, **impeccabilidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)

(grifo nosso)

Nosso texto constitucional pátrio também é claro ao expor que:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:

(...)

XXVII- normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

No mesmo sentido a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, define em seu caput do art. 2º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, **motivação**, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

[...]

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

(grifo nosso)

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito



dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Primeiramente, o *caput* do artigo 38 da referida lei estabelece um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua autuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo o órgão jurídico, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, **contendo a autorização respectiva**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I** - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II** - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III** - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV** - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V** - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI** - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexistência;
- VII** - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII** - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX** - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X** - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI** - outros comprovantes de publicações;
- XII** - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (grifo nosso)

Nesse sentido, toda contratação pública deverá possuir como primeira etapa do planejamento para contratação do serviço, um estudo técnico preliminar, na busca de responder ao demandante (motivador), o qual servirá de base para desenvolvimento do termo de referência ou do projeto básico, independente da forma de seleção do fornecedor. De acordo com a Lei 8.666/1993, as contratações de obras e serviços devem ser precedidas da elaboração de projeto básico (PB), sendo este entendido como:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se: (...)

IX - Projeto Básico- conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, **elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica** e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: **(grifo nosso)**

Segundo o Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação, do TCU, “a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)”. Ressaltando que a elaboração dos estudos técnicos preliminares é obrigatória, de acordo com a Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX.

Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP). Trata-se de:

"documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso de conclua pela viabilidade da contratação". (IN nº. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia).

No âmbito do TCU é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 - Plenário; Acórdão 212/17 - Plenário; Acórdão 681/17 - 1º Câmara; e Acórdão 1.134/17 -2º Câmara).

Ainda segundo o Guia (BRASIL, 2012) os estudos técnicos preliminares servem para:

- a)** assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;
- b)** embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços (...)

Os prejuízos decorrentes de uma contratação sem realização de estudos técnicos preliminares, podem gerar resultados não capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos por não atender a relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item ou mesmo levando à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação, portanto os estudos técnicos que demonstrem aspectos como a adequação, a eficiência e a economicidade de utilização do modelo dentro das características e das necessidades desses serviços nas atividades institucionais.

No âmbito da Corporação foi editada a Portaria nº 24 de 19 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 19 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos de compras e contratações, orienta sobre a necessidade do estudo preliminar. Vejamos:

Art. 8º. São atribuições da Diretoria de Apoio Logístico:

I - Recepcionar, via Procedimento Administrativo Eletrônico (PAE) o documento de origem do setor demandante contendo em seu anexo o estudo técnico preliminar, o termo de referência ou

projeto básico e no mínimo três cotações de preços. Em caso de solicitação a adesão a Ata de Registro de Preços, esta não deve compor a cotação de preços e nos casos de obras e reformas, deve-se observar as fontes de consultas específicas, conforme a Instrução Normativa nº 02/2018 da SEAD, atual SEPLAD;

Constata-se, ainda, que estão presentes na minuta do contrato em análise as cláusulas essenciais previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I** - o objeto e seus elementos característicos;
- II** - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III** - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV** - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V** - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI** - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII** - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII** - os casos de rescisão;
- IX** - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X** - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI** - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII** - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII** - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

Não se pode deixar de assinalar que o edital é parte de um processo, tomando-se esta expressão tanto em sua acepção material como formal. Assim, sua existência somente se justifica enquanto tomado como parte de um procedimento, qual seja, de um certame licitatório.

A análise feita por esta comissão de justiça se baseia no parágrafo único do artigo 38, ao norte citado, onde se percebe a necessidade de que as minutas de editais de licitação, bem como de contratos, acordos, convênios ou ajustes sejam previamente examinados e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Obedecendo ao que dispõe o artigo 1º da Lei 10.520/2002, essa modalidade de licitação destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, devendo adotar como critério de julgamento o menor preço da proposta. Senão vejamos:

Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei supracitada prevê a possibilidade de ser realizado o pregão por meio de eletrônico ao dispor:

Art. 2º. (VETADO)".

§ 1º - Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica".

Observa-se que a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 estabelece no artigo 3º que a autoridade competente deverá justificar a necessidade de contratação definindo o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, especificando as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento. Deve constar nos autos do procedimento os elementos técnicos indispensáveis para o certame, bem como o orçamento elaborado pelo órgão competente.

Nesse passo a minuta do edital do pregão é uma minuta-padrão que deve ser elaborada em conformidade com as exigências contidas na legislação atinente, razão pela qual entende que o edital de pregão deve preencher os requisitos obrigatórios contidos no art. 3º, incisos I e IV, da Lei nº 10.520/02. Vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

- I** - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
 - II** - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
 - III** - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e
 - IV** - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.
- Nesse sentido, temos o Decreto Estadual nº 534/2020, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010, afirma:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a



aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010.

§ 1º A utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração Pública Estadual direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

(...)
Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I** - estudo técnico preliminar, quando necessário;
 - II** - termo de referência;
 - III** - planilha estimativa de despesa;
 - IV** - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
 - V** - autorização de abertura da licitação;
 - VI** - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
 - VII** - edital e respectivos anexos;
 - VIII** - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
 - IX** - parecer jurídico;
 - X** - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
 - XI** - proposta de preços do licitante;
 - XII** - ata da sessão
- (...)

Em âmbito federal, o Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 regula o pregão eletrônico e **regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, sendo admitida a realização de pregões presenciais, mediante prévia justificativa da autoridade competente, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.** Sua redação é a seguinte:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Cumprido destacar, em relação a pesquisa de mercado, as disposições da Instrução Normativa nº 002- SEAD de 06 de novembro de 2018 que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual e em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, conforme a seguir transcrito.

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- I** - Paineis de Preços disponíveis no endereço eletrônico <http://paineldepregos.planejamento.gov.br>
- II** - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.
- III** - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- IV** - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§ 2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§ 3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a

média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§ 4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores. (grifo nosso)

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

ACÓRDÃO Nº 2.170/2007- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet-, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle- a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

No âmbito da Corporação foi editada a Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente ao realizar a pesquisa de preço.

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda:

- 1** - Seja juntada autorização de despesa pública pelo ordenador de despesa do CBMPA como requisito elementar para realização de contratação futura.
- 2** - Que o setor técnico e contábil observe os preceitos preconizados no Decreto nº 2.767, de 21 de novembro de 2022 que estabelece normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2022.
- 3** - Que o setor técnico atente para a inclusão de todas as cláusulas presentes no art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em observadas as legislações e recomendações acima citadas, não haverá óbice jurídico à licitação e contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 19 de dezembro de 2022.

Abedolins Corrêa **Xavier - MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari - **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício

Protocolo: 2022/109161 - PAE.

Fonte: Nota nº 54.175 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 252/2022-COJ.POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE CANDIDATOS APROVADOS E NÃO CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS- CFP/CBMPA/2022.

PARECER Nº252/2022-COJ

INTERESSADO: Diretoria de Pessoal.

ORIGEM: Diretoria de Pessoal.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica quanto a possibilidade de aproveitamento de candidatos aprovados e não classificados no Concurso Público para Admissão ao Curso de Formação de Praças- CFP/CBMPA/2022.



ANEXO: Processo nº 2022/1566793 e anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA QUANTO A POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE CANDIDATOS APROVADOS E NÃO CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS- CFP/CBMPA/2022. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DECRETO Nº 6.781/1990. LEI Nº 6.626/2004 E ALTERAÇÕES. LEI Nº 7.480/2010. NORMAS EDITALÍCIAS. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

I- DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Cel QOBM Edinaldo Rabelo Lima, Diretor de Pessoal, por meio do Memorando nº 250/2022 DP-CBM, de 06 de Dezembro de 2022 solicitou ao Exmº Sr. Comandante Geral do CBMPA a possibilidade do aproveitamento de candidatos aprovados e não classificados no Concurso Público para Admissão ao Curso de Formação de Praças- CFP/CBMPA/2022.

De acordo com o Diretor de Pessoal o Edital nº 01/CBMPA/SEPLAD, de 02 de Março de 2022 previu o total de 405 (quatrocentos e cinco) vagas para o cargo de praça BM, sendo 364 (trezentos e sessenta e quatro) para o sexo masculino e 41 (quarenta e um) para o sexo feminino, nos termos do item 3.1 do referido edital.

Ocorre que de acordo com o Edital nº 25 CBMPA/SEPLAD, de 01 de Dezembro de 2022 que tornou público o resultado e classificação preliminar do Concurso Público para Admissão ao Curso de Formação de Praças- CFP/CBMPA/2022 do total de vagas ofertadas, apenas 402 (quatrocentos e dois) candidatos foram aprovados, sendo que destes apenas 343 (trezentos e quarenta e três) candidatas do sexo masculino e 51 (cinquenta e uma) candidatas do sexo feminino. Observa-se com isso que 18 (dezoito) candidatas do sexo feminino encontram-se na condição de aprovadas e não classificadas de acordo com o item 16.4 do Edital nº 01/CBMPA/SEPLAD, de 02 de Março de 2022.

Neste diapasão, o CEL QOBM Edinaldo Rabelo Lima suscita a possibilidade de aproveitamento dos candidatos do sexo feminino aprovados e não classificados no Concurso Público para Admissão ao Curso de Formação de Praças- CFP/CBMPA/2022, invocando que o CBMPA encontra-se em déficit de efetivo, conforme demonstrado em relatório situacional remetido a SEPLAD através do PAE nº 2022/711269.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Primeiramente, cumpre registrar que o concurso público de admissão ao Curso de Formação de Praças CFP/CBMPA/2022 teve suas disposições estabelecidas no Edital nº 01-CBMPA/SEPLAD, de 02 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.879, de 03 de março de 2022 e organizado pelo Instituto AOCF.

Destaca-se que o Edital nº 27-CBMPA/SEPLAD, de 14 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.219, de 15 de dezembro de 2022 publicou o resultado final para o concurso público de admissão ao Curso de Formação de Praças CFP/CBMPA/2022 que após a análise de recursos apresentou o total de 399 (trezentos e noventa e nove) aprovados, sendo que destes candidatos, constam 340 (trezentos e quarenta) candidatos do sexo masculino aprovados e classificados e 51 (cinquenta e uma) candidatas do sexo feminino, mantendo o número de 18 (dezoito) candidatas do sexo feminino na condição de aprovadas e não classificadas.

A Administração Pública possui seus atos esculpidos por fundamentos nucleares que norteiam suas ações, temos princípios expressos na Constituição Federal/88 que são responsáveis por orientar e demonstrar requisitos básicos para uma boa administração, gerando uma segurança jurídica aos cidadãos. Dentre esses princípios, temos o da legalidade, que atribui a Administração a obrigação de poder realizar algo, apenas em virtude de lei, impedindo assim que haja abuso de poder. No texto da Constituição Federal de 1988, temos no seu Art. 37, expressamente os princípios constitucionais relacionados com a Administração Pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Para compreender os Princípios da Administração é necessário entender a definição básica de princípios, que servem de base para nortear e embasar todo o ordenamento jurídico e é exposto por Mello (2009):

Mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e sentido servido de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico.

Sobre o princípio da legalidade, este nos remete ao fato de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite, não há liberdade nem vontade pessoal da Administração, os atos devem estar em conformidade com o que é apontado na lei. A legalidade é um dos requisitos necessários na Administração Pública, um princípio que gera segurança jurídica aos cidadãos e limita o poder dos agentes públicos. Vejamos o que leciona Hely Lopes Meirelles:

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim"; para o administrador público "deve fazer assim" (MEIRELLES, 2004)

De certo que as normas editalícias presentes no edital de abertura do certame apresentam as regras que permeiam o concurso público, conforme dispõe o enunciado 6 da Jurisprudência em tese nº 9- Concursos Públicos- I do Superior Tribunal de Justiça- STJ, de 19 de março de 2014. Senão vejamos:

Orientação nº 9 do STJ

O edital é a lei dos concurso e suas regras vinculam tanto Administração Pública quanto aos candidatos.

O cerne do debate aqui empreendido consiste na possibilidade do aproveitamento de 18 (dezoito) candidatas do sexo feminino que encontram-se na condição de aprovadas e não classificados nos termos do item 16.4.1 do Edital nº 01/CBMPA/SEPLAD, de 02 de Março de 2022.

16. DO RESULTADO FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO

16.4 Serão considerados aprovados no concurso público somente os candidatos que realizaram com êxito todas as etapas do presente certame e que estejam classificados dentro da quantidade de vagas indicadas na tabela 3.1 do presente edital, ou seja:

a) 364 (trezentos e sessenta e quatro) vagas para o sexo masculino; e

b) 41 (quarenta e uma) vagas para o sexo feminino.

16.4.1 Os demais candidatos relacionados na listagem final do concurso público e que

tiveram classificação superior ao das vagas indicadas no subitem 16.4 serão considerados aprovados e não classificados dentro da quantidade de vagas indicadas na tabela 3.1 do presente edital.

(grifo nosso)

Compulsando as normas presentes no edital de abertura do certame observa-se que não existe vedação quanto a possibilidade de aproveitamento de candidatos aprovados e não classificados dentro do número total de vagas disponibilizadas, qual seja 405 (quatrocentos e cinco), motivo pelo qual tal situação poderia ser enquadrado dentro dos casos omissos, conforme disposição presente 23.14 do Edital nº 01-CBMPA/SEPLAD, de 02 de março de 2022, a ser dirimida entre SEPLAD e CBMPA.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.14 Os casos omissos serão resolvidos pela SEPLAD, o CBMPA, ouvido o Instituto AOCF.

(grifo nosso)

A fim de embasar a análise do aproveitamento das candidatas aprovadas e não classificadas no certame em tela, verifica-se que nenhuma das candidatas presentes dentro deste rol obteve nota final inferior a 80,00 (oitenta) pontos, conforme se observa no sequencial nº 01 do PAE nº 2022/1566793.

Com vista a corroborar com o possível aproveitamento das candidatas aprovadas e não classificadas no concurso público para admissão ao curso de formação de praças- CFP/CBMPA/2022 traz-se a lume a situação da candidata que obteve quadragésima segunda posição dentro das vagas destinadas ao público feminino com nota final de 84,00 (oitenta e quatro) pontos. Pela disposição constante no item 3.1 do edital de abertura do certame, a mesma estaria fora do número de vagas destinadas ao sexo feminino, qual seja: 41 (quarenta e uma) sendo considerada não classificada, pois estaria fora das vagas destinadas a público feminino.

Todavia, ao se realizar a comparação com a classificação geral, a referida candidata ocupou a posição de número 288, logrando êxito a frente de vários candidatos do sexo masculino que ocuparam posição posterior, seja pelo critério de desempate ou por obterem nota final inferior aquela alcançada pela candidata. Tal situação se repete com as demais candidatas que estão na situação de aprovadas e não classificadas, ou seja, na classificação final estão dispostas a frente de candidatos do sexo masculino na classificação geral.

Ao que pese, e da análise das normas editalícias não se vislumbra ilegalidade no possível aproveitamento de candidatos aprovado e não classificado para o caso em comento, uma vez que estes obtiveram nota final de 80,00 (oitenta) pontos e estão dentro do limite total de vagas disponibilizadas para o certame. Outro ponto a se destacar é a economicidade em relação a possível aproveitamento dos candidatos, pois a Administração não terá gastos extras com a formação dos mesmos.

Neste diapasão, necessário se faz invocar o princípio da razoabilidade, pois ao que pese as candidatas embora tenham sido aprovadas fora das vagas previamente estipuladas para o sexo feminino, obtiveram pontuação final maior que muitos candidatos do sexo masculino. Bem como, existem vagas a serem ocupadas dentro do limite total previsto.

Não se pode deixar de lado a carência de efetivo da Corporação, invocado pela Diretoria de Pessoal quanto ao possível a aproveitamento dos candidatos aprovados e não classificados, fato este que pode ser entendido como um caso omissão, conforme norma editalícia.

III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e com base na análise do edital inicial que regeu o Concurso Público para Admissão ao Curso de Formação de Praças- CFP/CBMPA/2022 vislumbra-se que o aproveitamento de candidatos aprovados e não classificados no referido certame pode ser considerado como um caso omissão, a ser dirimido pela SEPLAD e pelo gestor máximo do CBMPA, razão pela qual o processo deverá ser encaminhado a esta Secretaria para manifestação jurídica consultiva, e ouvido o Instituto AOCF.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 16 de Dezembro de 2022.

Abedolins Corrêa **Xavier- Maj QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **Tcel QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- Ao Gabinete para envio à SEPLAD para manifestação jurídica.

III- A DP para conhecimento;

JAYME DE AVIZ **BENJÓ- CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício

Protocolo: 2022/1566793 - PAE.

Fonte: Nota nº 54.177 - Comissão de Justiça do CBMPA.

4º Grupamento Bombeiro Militar



ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 013/2022 - 4º GBM, referente à Operação Técnica e Prevencionista em Estabelecimentos Comerciais e de Reunião de Público- Grupo C/F - todas as divisões.

Protocolo: 2022/1588228 PAE

Fonte: Nota nº 54.167 - 4º Grupamento de Bombeiro Militar - Santarém-PA

12º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO - Nº 77/12º GBM

APROVO A ORDEM DE SERVIÇO DE Nº 77 DE 26 DE DEZEMBRO/2022 DO 12º GBM "REFERENTE AO SERVIÇO DE GUARDA VIDAS NO BALNEÁRIO DE CARAPARU-SANTA ISABEL/PA".

Fonte: Nota nº 54.212 - 12º GBM - Santa Isabel/PA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76/12º GBM

APROVO A ORDEM DE SERVIÇO DE Nº 76/2022 DE 26 DE DEZEMBRO/2022 DO 12º GBM REFERENTE AO SERVIÇO DE "PODA E CORTA DE ÁRVORE NO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO PARÁ".

Fonte: Nota nº 54.223 - 12º GBM - Santa Isabel/PA

17º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no 17º GBM no dia 28 de Dezembro de 2022, por ter sido transferido para o 17ºGBM, o militar abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
3 SGT QBM WALTER LUIZ FERREIRA PINTO DA SILVA TORRES	54185319/1	17º GBM	TRANSFERENCIA DE MILITAR	28/12/2022

Fonte: Nota nº 54.255 - 17ºGBM-VIGIA

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Diretoria de Apoio Logístico

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Diretor de Apoio Logístico do CBMPA, CEL QOBM Luis **Arthur** Teixeira Vieira, no uso da competência que lhe confere o art. 26 inciso V da Lei Estadual 9.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

Os seguintes militares: MAJ QOBM Arthur **Arteaga** Durans Vilacorta, MAJ QOBM **Kitarrara** Damasceno Borges, 1º TEN QOBM **Arcelino** Pereira Amorim Júnior, 2º TEN QOBM **Aluizio** Luiz Azevedo De Araújo, 2º TEN QOBM Raimundo **Felipe** Tavares Maciel, 2º TEN QOBM **Lorena** Cristina Lobato dos Santos, 2º SGT BM **Alex** Alan Freire Machado, 2º SGT BM RR Jorge Marinho **Barros**, 3º SGT BM Emanuel Lobato **Rodrigues**, 3º SGT BM **Manoel** Nazareno Oliveira de Souza Júnior, 3º SGT BM Othoniel **Alexandrino** Ferreira, 3º SGT BM **Clelson** Ferreira Moraes, 3º SGT BM Paulo André da Silva **Borges**, 3º SGT BM **Joel** Jesse Brito da Costa, 3º SGT BM Aguinaldo De Souza **Bartolomeu** Júnior, CB BM **Marcos** Contente Silva, CB BM Denisio Pedro de Macedo **Medeiros**, CB BM Anderson **Albert** Costa de Vasconcelos, CB BM Thiago Glyston da Silva **Crispim**, CB BM Wellington **Evangelista** Ferreira, CB BM Williams Thiago Cardoso **Moreira**, SD BM Wallan **Cristhian** Almeida Braga, SD BM Carlos Barbosa **Alcolumbre**, SD BM **Wendell** Alves de Sousa, SD BM **Claudio** da Silva Ferreira, SD BM Arthur Nascimento da **Câmara**, SD BM **Danilo** Augusto Costa da Silva. Por terem desempenhado com dedicação e esmero os trabalhos administrativos a esta honrosa instituição, sob o período de minha gestão, na Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA. Levando também em consideração os aspectos de apresentação individual, cumprimento de horários, proatividade, eficiência e empenho, características estas, que são tão valorosas aos nossos militares nas atividades deste organismo do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, não medindo esforços para realização das funções aos mesmos designadas, trabalhando para o melhor desempenho da Diretoria de Apoio Logístico. Reconheço o grau de profissionalismo destes militares, que demonstraram atitudes de competência, dignidade com a profissão Bombeiro Militar e de orgulho aos seus superiores. Que sirva de exemplo para seus pares e subordinados. INDIVIDUAL.

Fonte: Nota nº 54.264 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Diretoria de Saúde

DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA

PORTARIA Nº 001 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Conceder, nos termos do Código de Ética e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, recompensa de dispensa total do serviço a militar do Sistema de Saúde da Corporação.

O DIRETOR DE SAÚDE DO CBMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 20 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e dá outras providências;

Considerando que as recompensas constituem reconhecimento dos bons serviços prestados por bombeiros militares, nos termos do Art. 69 ao Art. 74 da Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021 que institui o Código de Ética e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.460 de 14 de janeiro de 2021);

Considerando que as recompensas, regulamentadas pelo Comando-Geral da Corporação em normas específicas, são prêmios concedidos aos militares em razão de atos meritórios, serviços relevantes e inexistência de sanções disciplinares, nos termos do Art. 79 ao Art. 83 do Decreto Estadual nº 2.131, de 20 de janeiro de 2022 que regulamenta o Código de Ética e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.839 de 21 de janeiro de 2022);

Considerando observações positivas elaboradas por esta Diretoria de Saúde da Corporação no tocante ao comprometimento e profissionalismo de alguns militares que tem exercido seu mister, destacando-se da coletividade no desempenho de ato de serviço ou ação meritória, durante o exercício financeiro em curso, RESOLVE:

Art. 1º Conceder no período de 02 a 06 de janeiro de 2023 (05 dias de dispensa total do serviço), que isenta de todos os trabalhos da Organização Bombeiro-Militar, inclusive os de instrução, a militar **TCel QOCBM DANIELE MOREIRA GOMES**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Celso da Silva Farias - **Cel QOBM**

Diretor de Saúde do CBMPA

Fonte: Nota nº 54.266 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

